

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 04 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3503

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO N.º 087/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Decreto n.º 087/2023, de 01 de dezembro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO. SÍTIO PITANGA. IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ – ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter a inserção de área de 30.000 m², Implantação de uma Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU);

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados)-(3,0000ha), a ser desapropriada, para fins públicos, situada no imóvel localizado na Zona Rural do município de Caaporã, denominada Propriedade Pitanga, situada no município de Caaporã-PB, que mede 297 hectares, com seus limites certos, conhecidos e respeitados, pertencente a LUIZ VENÂNCIO PEDROSA DE MELO e sua esposa ADÍLIA TENORIO DE MELO, brasileiros, casados, ele agrônomo, ela de prendas domesticas, respectivamente, ambos escritos no CPF/MF nº. 004.157.154-15, residentes e domiciliados na cidade de Recife-PE, Registrado sob o Número De Matrícula 12269, Livro 2-BL, às folhas 89, no Registro Imóveis da cidade de Caaporã - PB, com os seguintes limites de divisas e confrontações a serem desapropriados:

"O perímetro do terreno descrito abaixo, está Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 33 WGr, tendo como Datum SIRGAS 2000 e todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P:01, de coordenadas E 286.655.20 m e N 9167.997.49 m. Assinala em planta anexa como segue. Do P:01 segue até o P:02, de coordenadas UTM E= 286.922.17 m e N= 9167.997.31 m; na extensão de 300,00 m. Do P:02 segue até o P:03, de coordenadas UTM E= 286.972.33 m e N= 9168.047.80 m; na extensão de 100,00 m; Do P:03 segue até o P04, de coordenadas UTM E= 286.705.35 m e N= 9167.910.97 m; na extensão de 300,00 m; Finalmente do P:04 segue até o P:01, (início da descrição), na extensão de 100,00 m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 30,000.00 m² e um perímetro de 800,000 m, devidamente notificado pelo Responsável Técnico: ALFREDO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO NETO, inscrito no CREA sob o nº 180235964-3."

- **Art. 2º**. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
- **Art. 3º.** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a inserção da área de 30.000 m², Implantação de uma Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), constituindo-se obra de relevante interesse público.
- Art. 4°. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 020030.04.122.205.1994 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INST. DE PROJ. PÚB. 000128 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (FONTE) 500.
- **Art. 5º**. Fica, ainda, a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com

1

a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil e reais), a ser pago ao expropriado ou sucessores, se for o caso, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**F4A2357E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI NO 1. 136, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1o Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os

seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço nas áreas urbanas e rurais do município;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos

serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e

maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento,

limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à

segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades das áreas urbanas e

rurais do Município e da região;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, local e regional, de habitação, de combate à

pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de

interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja

fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas aos municípios de

pequeno porte considerando as características do Nordeste brasileiro, consideradas a capacidade de pagamento

dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações atualizados continuamente e

processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à

racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários

e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - incentivo à regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da

universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços;

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de

resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais em todo o território municipal:

XVII - prioridade para as ações que promovam a equidade social no acesso ao saneamento básico;

XVIII - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento,

implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

XIX - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, no acesso universalizado aos

serviços de saneamento básico, inclusive mediante a utilização de soluções e tecnologias compatíveis com suas

características econômicas, sociais e culturais peculiares; e

XX - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns aos municípios, mediante

mecanismos de cooperação entre entes federados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 20 A Política Municipal de Saneamento Básico de Cabaceiras tem como objetivos gerais, respeitadas

as competências da União e dos Estados, a universalização dos serviços de saneamento básico garantindo sua

qualidade, integralidade e ininterruptibilidade, a conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a

salubridade, e tem por objetivos específicos a prática das seguintes ações:

 $\rm I$ - garantir a universalização e qualidade dos serviços de saneamento básico, na zona urbana e na zona

rural do município;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações

tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

III - implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

V - promover a educação e sensibilização ambiental junto à população, visando informar e esclarecer os

munícipes sobre a importância dos sistemas de saneamento básico, suas formas de uso, manutenção e

fiscalização, com vistas a garantir a prestação dos serviços de forma eficiente:

VI - atingir as condições de sustentabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental nos

serviços de saneamento básico;

VII - incentivar a participação em projetos de gestão associada, que viabilizem a auto-sustentação

econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na prestação regionalizada; e

VIII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e

serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção

do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de

infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a

captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de

infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final

adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de

reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e

manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e

conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos

sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e

pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o

amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a

limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

 II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou

convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento

básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações,

representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação

relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos servicos

públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser

estruturada nas hipóteses definidas no art. 30, inciso VI, da Lei Federal no 11.445/2007;

VI - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do

acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e

destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

VIII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar,

transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário; e

IX - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar,

condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes,

com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes

institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de

modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 6° - O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos de gestão:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

II - Sistema de Informações Municipal de Saneamento - SIMS;

III - Conselho de Saúde do Município; e,

IV - Secretarias Municipais que atuem em ações ou projetos atrelados ao saneamento básico.

Parágrafo único. Fica a critério do Município a criação de um conselho municipal de saneamento básico,

responsável pela gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme regulamento próprio.

Art. 70 Fica a critério do Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos ou prestação

regionalizada de serviços, instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das

receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no Plano Municipal de

Saneamento Básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes

ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB

Art. 80 O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB será o instrumento de implementação da

Política Municipal de Saneamento e visará integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção

de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de saneamento e garantia da salubridade ambiental.

Art. 90 O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla:

I - diagnóstico da situação institucional dos serviços de saneamento básico de Cabaceiras; da situação

econômico-financeira dos serviços de saneamento básico; da situação dos serviços de abastecimento de água

potável; da situação dos serviços de esgotamento sanitário; da situação dos serviços de limpeza urbana e manejo

de resíduos sólidos; e da situação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, com indicadores,

apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e

progressivas para o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município de Cabaceiras, observando

a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;

III - a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da

Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político

institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na

consecução das metas e objetivos estabelecidos;

V - ações para emergências e contingências;

VI - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade dos

sistemas de operação de saneamento do município, com base nas orientações do Plano Municipal de

Saneamento Básico.

§ 10 O Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o

manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico em todo o

território municipal, urbano e rural.

§ 20 O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser promovidas as

devidas revisões em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os

de vigência dos Planos Plurianuais.

Art. 10. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser divulgado em

conjunto com os estudos que os fundamentam, bem como o recebimento de sugestões e críticas por meio de

audiências públicas, análise e parecer opinativo por órgão colegiado.

Parágrafo único. As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos para sua revisão e

alteração devem ser integralmente disponibilizadas aos interessados por diversos meios como rádio, jornal,

internet e por audiências públicas.

Art. 11. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, descrito no Anexo I desta Lei.

§ 10 O Plano aprovado no " caput " é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que

prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana,

manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais no Município de Cabaceiras.

§ 20 O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo das

águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços, é

assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência

social, localizados em todo o território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção

das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 12. Fica criado o Sistema de Informações Municipal de Saneamento - SIMS, vinculado às secretarias

municipais responsáveis pela execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como articulado com o

Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o Sistema Nacional de Informações sobre a

Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh),

observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima,

cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal serão:

- I Constituir banco de dados com informações, incluindo dados georreferenciados, e indicadores sobre os
- serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;
- II Subsidiar as secretarias municipais vinculadas à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico
- na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento da elaboração, do

desempenho e da execução dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho, de acompanhamento e de execução dos serviços

públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada junto ao Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado;

IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da

demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da prestação

dos serviços de saneamento básico; e,

VI - Considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: IBGE, SNIS/SINISA,

DATASUS, CADÚNICO/MDS, SEDEC, ANA, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou

instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento básico.

§ 10 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o

funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade

estabelecidas pela Comissão Municipal de Saneamento Básico.

§ 20 A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento

Básico serão estabelecidas em regulamento.

Art. 13. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e

acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 14. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas

legais, regulamentares e contratuais:

 I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação contínua de acordo

com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;

III - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

 IV - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

V - acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo

prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

VI - acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços; e,

VII - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador.

Art. 15 São deveres do usuário:

 I - utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;

 II - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de servicos:

III - levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador ou da concessionária as irregularidades,

ou quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços de saneamento básico, de que tenham

conhecimento, seja por meio do canal de comunicação, criado para essa finalidade, ou por quaisquer outros meios;

IV - utilizar os serviços de saneamento básico disponibilizados, de forma racional e sustentável, atendendo

às normas, regulamentos e programas;

V - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VI - preservar os recursos hídricos, incluindo suas margens, controlando os desperdícios e perdas no

processo de utilização dos mesmos;

VII - observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora,

responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos

indevidos que fizer;

VIII - realizar a coleta seletiva domiciliar, com o correto manuseio, separação, armazenamento e

disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

e

IX - participar de campanhas públicas de sensibilização ambiental e promoção do saneamento básico.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 16. A titularidade do serviço público de saneamento básico é do Município no que tange ao interesse

local, podendo essa ser compartilhada com o Estado ou outros Municípios, no que se refere ao interesse comum,

por meio da prestação regionalizada ou da gestão associada, nos termos da Lei Federal no 11.445 de 2007,

alterada pela Lei no 14.026 de 2020.

Art. 17. A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será exercida pelas Secretarias

Municipais vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, que atuarão de forma integrada com as demais

Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 18. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão

profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 19. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a

administração do Município depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos

termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio,

termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 10 Para a celebração do contrato de concessão previsto no caput deste artigo, deverão ser observadas as

condições de validade previstas no artigo 11 da Lei Federal no 11.445 de 2007, alterada pela Lei no 14.026 de

§ 20 Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Art. 20. Ao Município fica facultada a adesão às estruturas das formas de prestação regionalizada.

Art. 21. A prestação regionalizada poderá abranger um ou mais serviços relativos ao saneamento básico,

cabendo a especificação dos referidos serviços quando da instituição do órgão regionalizador.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO

Art. 22. A regulação da prestação do serviço público de saneamento básico no Município ficará a cargo da

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba, com a observância das normas estipuladas pela ANA -

Agência Nacional de Águas, podendo ser exercida também por entidade superveniente designada pelo próprio

Município ou pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade do Colegiado Microrregional, ao qual o Município é vinculado,

instituir a própria agência reguladora.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à

sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de

planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 24. O controle social visa assegurar a ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico,

promovendo-se a realização de audiências ou consultas públicas que auxiliem a sua revisão durante toda a vigência.

CAPÍTULO VIII

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 25. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira

assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas

adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou

gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos,

que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos,

conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e,

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e

outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

§ 10 Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas

para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

 II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das

metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos servicos;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e,

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 20 Serão adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de

pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, devendo ser observados os requisitos legais que

enquadram parcela da população na classificação de baixa renda.

§ 30 As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros

procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.

§ 40 Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão

arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas.

Art. 26. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico

considerará os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais,

como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do

meio ambiente;

 IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e,

VI - capacidade de pagamento dos consumidores, sendo consideradas também eventuais situações de

emergência e contingência, nas quais poderão ser estipuladas medidas diferenciadas de cobrança pelos serviços

de saneamento básico.

Art. 27. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão,

dependendo da origem dos recursos:

I - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de

recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e,

 II - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada.

Art. 28. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de

resíduos sólidos considerarão, observadas as disposições presentes em normas e resoluções regulamentares, a

destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada

ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

 II - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

III - o consumo de água; e,

IV - a frequência de coleta.

§ 10 Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser

realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 20 Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a

sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a

contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos

suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e

projeção futura de recursos.

Art. 29. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de

amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

 $\rm II$ - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 30. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-

se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 31. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e

das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do

prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 10 As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os

titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 20 Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade,

assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Art. 32. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem

tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade

reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 33. Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento

diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de

atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder

Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários

do Sistema.

Art. 34. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens:

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido

previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do

pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e

tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da

saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 10 As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 20 A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao

usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 30 A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a

instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário

de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO IX DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 35. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a

continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições

operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

- § 10 A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água através de portaria específica.
- § 20 A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão

ser reduzidos gradualmente, conforme se verifiquem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.

Art. 36. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados

nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos

sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões

estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários

§ 10 A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de

licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades, dos

impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

§ 20 A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de

unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem

lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 30 A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário

pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem,

enquanto durar a transição.

Art. 37. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de

água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos

decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 10 Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento

de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade

reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

- § 20 A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- § 30 A instalação hidráulica predial prevista no § 20 deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na

ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.

§ 4o Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos

previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços,

ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 50 O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, não isenta o usuário da obrigação

de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao

pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de

água de chuva, nos termos do regulamento.

§ 60 A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não

superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob

pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 70 A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de

responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o

procedimento previsto no § 60 deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de

esgotamento sanitário, nos termos do artigo 45 da Lei Federal no 11.445/2007, alterada pela Lei no 14.026 de 2020

§ 80 O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário

poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante

concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 90 Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 80 deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios

para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

§ 10 As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei no 4.591/1964, poderão utilizar-se de

fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais,

desde que autorizados pelo órgão gestor competente, observados os padrões estabelecidos no país para cada

tipo de uso, e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.

§ 11 Para a satisfação das condições descritas no § 10 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para

contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de

esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado.

Art. 38. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais,

desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de

saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 39. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de

racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar

mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, incluindo ações que

visem proteger a população mais vulnerável, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 40. A utilização dos recursos hídricos deverá observar as normas e restrições previstas nas Leis

Federais no 12.651/2012 e no 9.433/1997, bem como nos seus respectivos regulamentos e na legislação estadual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação ou Consórcio

Público com os demais entes da Federação, bem como a integrar modalidades de Prestação Regionalizada, nos

termos definidos na Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020.

Art. 42. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabaceiras, Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 43. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 10 de dezembro de 2023; 188 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra –se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C3300B84

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1. 137, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO DA MUNICIPALIDADE EM BENEFÍCIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO CATOLÉ, SEDIADA NESTA CIDADE E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DOAÇÃO de um terreno pertencente ao patrimônio desta Municipalidade, conforme se comprova por meio da Escritura Pública em anexo, especificamente situado na Av. 4 de junho, 429, nesta Cidade, em atendimento à reivindicação da Direção da Igreja Presbiteriana do Catolé - IPC, em anexo, cadastrada com o CNPJ no 16.603. 221 / 0001 – 94. Parágrafo único. A área doada de que aborda o " caput " deste artigo, é a mesma onde já se encontra a parte edificada da Igreja Presbiteriana do Catolé - IPC e terreno complementar pertinente, conforme se comprova por meio do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e fotografias em anexo. . Art. 20 O terreno total ora doado mede 353, 34 m2 (trezentos e cinquenta e três e trinta e quatro metros quadrados), sendo 156, 78 m2 (cento e cinquenta e seis e setenta e oito metros quadrados) de área edificada, possuindo as confrontações limítrofes abaixo elencadas: I - ao norte, limitando – se com a Avenida 4 de junho; II – ao sul, limitando – se com a residência de André Nunes de Alcântara: III - ao leste. limitando - se com a Rua Antônio Aires de Queiroz; e, IV - ao oeste, limitando - se com a residência da Senhora Maria do Desterro Oliveira Sampaio. Art. 30 O terreno doado é integrante de uma área total, denominada na época de " subúrbio da cidade de Cabaceiras, encontrando -se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis, conforme se comprova por meio da Escritura Pública, (em anexo), protocolado sob o no 10.671, Página 36 do protocolo 1 - PE, transcrita as folhas 172 a 173 do Livro 3 – P, sob o no 9.503. . Art. 40 Fica a Assessoria Jurídica autorizada a solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nesta Cidade, o desmembramento da área doada e posteriormente auxiliar na transferência do registro de escritura do mencionado terreno urbano, para o patrimônio da Igreja Presbiteriana do Catolé. Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 10 de dezembro de 2023; 188 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra –se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**BC5AE95A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 08:30 horas do dia 20 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO SANGRADOURO DO AÇUDE DA MALHADINHA, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO/PB, CONFORME PROJETO

BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 01 de Dezembro de 2023

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: A7B743DC

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

PROCESSO N.º 046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2023

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo SUV, destinado ao transporte de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo fora do Município de Juarez Távora.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa DÃO SILVEIRA MOTORS LTDA, CNPJ nº 08.811.523/0001-20, no valor total de R\$ 128.800,00 (Cento e vinte e oito mil e oitocentos reais). Juarez Távora(PB), 29 de novembro de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:1F9F9623

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

2º (segundo) Termo Aditivo - Supressão ao Contrato nº 035/2023. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal, em trânsito (até 70km da sede do município de Livramento/PB), conforme termo de referência. Contratado: VAREJISTA MENDONÇA E COMERCIO LEITE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES Е LTDA. 22.918.067/0001-42. Valor total da Supressão: R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais). Data da assinatura do aditivo: 29 de novembro de 2023. Vigência do contrato: até 17/04/2024.

Livramento - PB, 29 de novembro de 2023

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques **Código Identificador:**CD643EDF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023

O pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, torna público em face da RESCISÃO BILATERAL, entre a Prefeitura municipal de Patos PB, empresa AUTO PORTAS METALÚRGICA LTDA, CNPJ 35.661.364/0001- 05 (1º colocada), CONVOCA a empresa remanescente e habilitada para o item, na ordem de classificação, a empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI, CNPJ 20.227.311/0001-03, para apresentar proposta de preços e documentos habilita tórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições da propostas assinar contrato cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRADIL COM INSTALAÇÃO PARA O GINÁSIO DE ESPORTES RIVALDO MEDEIROS "O RIVALDÃO" NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Patos-PB, 01 de dezembro de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Robevaldo de Andrade Leite

Código Identificador:B1A9834B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 340/230.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 068/2023.
OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)
INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE
FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL

INTERESSADO: BRUNO MORAIS BALDUINO DA NÓBREGA LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.637.661/0001-23, sediado na Rua Severino Nicolau de Mello, nº 420, Sala 207 B CXPST 008, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB.

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MEDICO PLANTONISTA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 06 de novembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:64D7E62A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.344/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/230 INEXIGIBILIDADE Nº 068/2023 Nº DO CONTRATO: 2.344/2023

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CONTRATADO: BRUNO MORAIS BALDUINO DA NÓBREGA LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.637.661/0001-23, sediado Rua Severino Nicolau de Mello, nº 420, Sala 207 B CXPST 008, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MEDICO PLANTONISTA.

PATOS - PB, 13 de novembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:274200B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023

REGISTRO **OBJETIVO:** DE **PRECOS** PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Data para cadastro das propostas: 04/12/2023 as 09:00 horas: Data para abertura das propostas: 14/12/2023 as 09:00 horas Início da sessão pública de lances: 14/12/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília),

edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 01 de dezembro de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:77D7176D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PRECOS Nº 05/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA DA VIRAÇÃO, MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL N.º 0299/2022, CELEBRADO COM

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna - se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A Empresa: MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, com endereço na Rua Miguel de Gois, nº 38, Bairro São Cristovão, Desterro – PB, CEP 58.695-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de R\$ 811.446,25 (Oitocentos e Onze Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Salgadinho - PB, 01 de dezembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES Presidente da CPL

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR Membro

ROGÉRIO MEDEIROS DE SOUZA

Membro

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:3570BA31

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, realizará eletrônico torna público que no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) PARA APOIAR DESPESAS DE CUSTEIO NO AMBITO DA POLITICA PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº A013/2023 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Oedital está www.portaldecompraspublicas.com.br, disponível nos sites: http://santaterezinha.pb.gov.br/ ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 15/12/2023 Esclarecimentos: Telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha - PB, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:3AFAB2FC

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda -PB, às 08:30 horas do dia 20 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Construção de Portais Turísticos no município de Serra Redonda - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)987215798. cplserraredondapb@gmail.com.Edital:

https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 30 de Novembro de 2023

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:4A7822C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda -PB, às 09:30 horas do dia 20 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO MEDEIROS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. cplserraredondapb@gmail.com.Edital: E-mail: https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 30 de Novembro de 2023

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:07DDB3C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda -PB, às 10:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa para Reforma da Secretaria e Educação no município de Serra Redonda - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: endereco (83)987215798. cplserraredondapb@gmail.com.Edital:

https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 30 de Novembro de 2023

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:3AA08CB1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2023. DOTAÇÃO: Recursos Diversos do Município de São João Rio do Peixe Recursos de todos os programas Estaduais e Federais 339030 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 30/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00357/2023 - 30.11.23 -EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R\$ 1.781.215,20.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares Código Identificador:18FA6CEE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna que realizará sítio no www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, UTILITÁRIO, PASSEIO Е DESTINADOS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB. O disponível www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 15/12/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481- 1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 01 de dezembro de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:492908EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DO PROJETO DE EDUCAÇÃO ACOMPANHAMENTO CRIATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00055/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00346/2023 - Xptec Ltda - CNPJ: 01.830.325/0001-64 -Apostila 01 - Para o cumprimento das obrigações financeiras se faz necessário incluir a rubrica orçamentária seguinte, na dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta do contrato inicialmente pactuado: 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER 12.361.2002.2015 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 33903000 MATERIAL DE CONSUMO 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ASSINATURA: 24.11.23

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:9C3D5A35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00060/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIO SUV PARA **ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDA Nº 408/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARNEIRO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 229.880,00.

Alagoa Nova - PB, 29 de Novembro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:038D5B38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDA Nº 408/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00060/2023. DOTAÇÃO: EMENDA Nº 408/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA TRASNFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS 02 120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2017 1046 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00358/2023 - 29.11.23 CARNEIRO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 229.880,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: 78A5093C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00061/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 11838096000123003 MINISTÉRIO DA SAÚDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: STRADA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 258.000,00.

Alagoa Nova - PB, 29 de Novembro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: AA34DD76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 11838096000123003 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00061/2023. DOTAÇÃO: TRANSFERÊNCIA DE EECURSOS DO SUS PROPOSTA Nº 11838096000123003 - MINISTÉRIO DA SAÚDE 02 120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2017 1046 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA REDE DE ATENÇÃO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00359/2023 - 29.11.23 - STRADA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 258.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:72E7FEC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 00059/2023**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

Torna público a retificação do edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00059/2023, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. A data de abertura do certame fica remarcada para o dia 14 de Dezembro de 2023 às 08h00min horas. O Edital retificado encontra-se disponível. Alagoa Nova - PB, 01 de Dezembro de 2023.

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:471CBF60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00060/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE DOIS UTILITÁRIO SUV PARA VEÍCULOS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDA Nº 408/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; ADJUDICO o seu objeto a: CARNEIRO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 229.880,00.

Alagoa Nova - PB, 14 de Novembro de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:8F0B4929

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00061/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 11838096000123003 -MINISTÉRIO DA SAÚDE; ADJUDICO o seu objeto a: STRADA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 258.000,00.

Alagoa Nova - PB, 13 de Novembro de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador: A0433C76

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2023

Referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2023, que objetiva: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza automotiva; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 9.328,00; MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI - R\$ 30.410,16; NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 1.756,84.

Alhandra - PB, 27 de Novembro de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA - Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:8549FDCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza automotiva; DESIGNO os servidores Sergio Marcos de Andrade Ferreira Filho, Assessor Administrativo, como Gestor; e Hielton Cabral do Nascimento, Vigilante, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 27 de Novembro de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA – Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**B360E7EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza automotiva; resolve registrar o preço nos seguintes termos: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROPOSTAS VENCEDORAS: - AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 01.044.210/0001-44. Valor: R\$ 9.328,00. Data da assinatura: 27/11/2023. - MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI. CNPJ: 20.081.283/0001-50. Valor: R\$ 30.410,16. Data da assinatura: 27/11/2023. - NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 37.247.494/0001-13. Valor: R\$ 1.756,84. Data da assinatura: 27/11/2023. Total: R\$ 41.495,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:D2DDB443

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos. DOTAÇÃO: 02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS 15.451.1032.1115 Implantação e Recuperação de Praças, Jardins e Banheiros Públicos 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente — Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.704.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferência da União

Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo — Transferência da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais... VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00224/2023 - 28.11.23 - GGV COMERCIAL LTDA - R\$ 1.360,95.

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:3FB71AC1

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0727/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte a seguinte lei:

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local.

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alhandra em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Alhandra, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, bem como das disposições da Lei Complementar Estadual nº 168 de junho de 2021, que institui as microrregiões de água e esgoto no estado da Paraíba, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- **Art. 1º** Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:
- I universalização do acesso e efetiva prestação do serviço nas áreas urbanas e rurais do município;
- II integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- IV disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades das áreas urbanas e rurais do Município e da região;
- VI articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, local e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da

qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

- VII eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas aos municípios de pequeno porte considerando as características do Nordeste brasileiro, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- IX transparência das ações, baseada em sistemas de informações atualizados continuamente e processos decisórios institucionalizados;
- X controle social;
- XI segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- XII integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XIII redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- XIV incentivo à regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- XV seleção competitiva do prestador dos serviços;
- XVI prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais em todo o território municipal;
- XVII prioridade para as ações que promovam a equidade social no acesso ao saneamento básico;
- XVIII utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- XIX garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, no acesso universalizado aos serviços de saneamento básico, inclusive mediante a utilização de soluções e tecnologias compatíveis com suas características econômicas, sociais e culturais peculiares; e
- XX estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns aos municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico de Alhandra tem como objetivos gerais, respeitadas as competências da União e dos Estados, a universalização dos serviços de saneamento básico garantindo sua qualidade, integralidade e ininterruptibilidade, a conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a salubridade, e tem por objetivos específicos a prática das seguintes acões:
- I Garantir a universalização e qualidade dos serviços de saneamento básico, na zona urbana e na zona rural do município;
- II Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
- III Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

- IV Criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- V Promover a educação e sensibilização ambiental junto à população, visando informar e esclarecer os munícipes sobre a importância dos sistemas de saneamento básico, suas formas de uso, manutenção e fiscalização, com vistas a garantir a prestação dos serviços de forma eficiente;
- VI Atingir as condições de sustentabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental nos serviços de saneamento básico;
- VII Incentivar a participação em projetos de gestão associada, que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na prestação regionalizada; e
- VIII Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.
- Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:
- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medicão;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;
- II gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;
- IV controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;
- V prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada nas hipóteses definidas no art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.445/2007;

- VI subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;
- VII sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;
- VIII sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário; e
- IX sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
- **Art. 5º** O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
- **Art.** 6° O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos de gestão:
- I Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB;
- II Sistema de Informações Municipal de Saneamento SIMS;
- III Conselho de Saúde do Município; e
- IV Secretarias Municipais que atuem em ações ou projetos atrelados ao saneamento básico.

Parágrafo único. Fica a critério do Município a criação de um conselho municipal de saneamento básico, responsável pela gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme regulamento próprio.

Art. 7º - Fica a critério do Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos ou prestação regionalizada de serviços, instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB

- **Art. 8º** O Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB será o instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento e visará integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de saneamento e garantia da salubridade ambiental.
- Art. 9º O Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla:
- I Diagnóstico da situação institucional dos serviços de saneamento básico de Alhandra; da situação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico; da situação dos serviços de abastecimento de água potável; da situação dos serviços de esgotamento sanitário; da

- situação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e da situação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
- II Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município de Alhandra, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;
- III A proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV As diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- V Ações para emergências e contingências;
- VI Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de operação de saneamento do município, com base nas orientações do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- § 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico em todo o território municipal, urbano e rural.
- § 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos Planos Plurianuais.
- Art. 10 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser divulgado em conjunto com os estudos que os fundamentam, bem como o recebimento de sugestões e críticas por meio de audiências públicas, análise e parecer opinativo por órgão colegiado.

Parágrafo único. As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos para sua revisão e alteração devem ser integralmente disponibilizadas aos interessados por diversos meios como rádio, jornal, internet e por audiências públicas.

- Art. 11 Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, descrito no Anexo I desta Lei.
- § 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais no Município de Alhandra.
- § 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social, localizados em todo o território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

CAPÍTULO II SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SIMS

Art. 12 - Fica criado o Sistema de Informações Municipal de Saneamento - SIMS, vinculado às secretarias municipais responsáveis pela execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento

Básico (SINISA), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal serão:

- I Constituir banco de dados com informações, incluindo dados georreferenciados, e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;
- II Subsidiar as secretarias municipais vinculadas à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento da elaboração, do desempenho e da execução dos serviços públicos de saneamento;
- III Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho, de acompanhamento e de execução dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada junto ao Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado;
- IV Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- V Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da prestação dos serviços de saneamento básico:
- VI Considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: IBGE, SNIS/SINISA, DATASUS, CADÚNICO/MDS, SEDEC, ANA, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento básico.
- § 1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecidas pela Comissão Municipal de Saneamento Básico.
- § 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.
- **Art. 13** As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- Art. 14 É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
- I a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação contínua de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- III prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- V acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

- VI acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços; e
- VII o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador.

Art. 15 - São deveres do usuário:

- I Utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;
- II O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
- III Levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador ou da concessionária as irregularidades, ou quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços de saneamento básico, de que tenham conhecimento, seja por meio do canal de comunicação, criado para essa finalidade, ou por quaisquer outros meios;
- IV Utilizar os serviços de saneamento básico disponibilizados, de forma racional e sustentável, atendendo às normas, regulamentos e programas;
- V Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
- VI Preservar os recursos hídricos, incluindo suas margens, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;
- VII Observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;
- VIII Realizar a coleta seletiva domiciliar, com o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; e
- IX Participar de campanhas públicas de sensibilização ambiental e promoção do saneamento básico.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

- **Art. 16** A titularidade do serviço público de saneamento básico é do Município no que tange ao interesse local, podendo essa ser compartilhada com o Estado ou outros Municípios, no que se refere ao interesse comum, por meio da prestação regionalizada ou da gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.
- Art. 17 A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será exercida pelas Secretarias Municipais vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, que atuarão de forma integrada com as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.
- **Art. 18** Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.
- Art. 19 A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do Município depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
- § 1º Para a celebração do contrato de concessão previsto no caput deste artigo, deverão ser observadas as condições de validade

previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.

§ 2º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

- **Art. 20** Ao Município fica facultada a adesão às estruturas das formas de prestação regionalizada.
- **Art. 21** A prestação regionalizada poderá abranger um ou mais serviços relativos ao saneamento básico, cabendo a especificação dos referidos serviços quando da instituição do órgão regionalizador.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO

Art. 22 - A regulação da prestação do serviço público de saneamento básico no Município ficará a cargo da ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba, com a observância das normas estipuladas pela ANA - Agência Nacional de Águas, podendo ser exercida também por entidade superveniente designada pelo próprio Município ou pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade do Colegiado Microrregional, ao qual o Município é vinculado, instituir a própria agência reguladora.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

- Art. 23 A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
- Art. 24 O controle social visa assegurar a ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico, promovendo-se a realização de audiências ou consultas públicas que auxiliem a sua revisão durante toda a vigência.

CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

- Art. 25 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
- I de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
- II de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e
- III de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.
- § 1º Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
- I prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

- II ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
- § 2º Serão adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, devendo ser observados os requisitos legais que enquadram parcela da população na classificação de baixa renda.
- § 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.
- § 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas
- **Art. 26** A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:
- I categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- VI capacidade de pagamento dos consumidores, sendo consideradas também eventuais situações de emergência e contingência, nas quais poderão ser estipuladas medidas diferenciadas de cobrança pelos serviços de saneamento básico.
- Art. 27 Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:
- I tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e
- II internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada.
- **Art. 28** As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão, observadas as disposições presentes em normas e resoluções

regulamentares, a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- I as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- II o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- III o consumo de água; e
- IV a frequência de coleta.
- § 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.
- § 2º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.
- Art. 29 A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:
- I o nível de renda da população da área atendida;
- II as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
- **Art. 30** Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
- **Art. 31** As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
- I periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e
- II extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- § 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.
- § 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.
- **Art. 32** As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 33 - Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições

de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

- **Art. 34** Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
- I situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens:
- II necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
- III negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.
- § 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
- § 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
- § 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO IX DOS ASPECTOS TÉCNICOS

- **Art. 35** A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
- $\S\ 1^{\rm o}$ A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água através de portaria específica.
- § 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verifiquem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.
- Art. 36 O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.
- § 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as

atividades a que se refere o *caput* deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

- § 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.
- § 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição.
- Art. 37 As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.
- § 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
- § 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes
- § 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.
- § 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no *caput* deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.
- § 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no *caput* deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.
- § 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.
- § 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.
- § 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- § 9º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 8º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

- § 10 As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591/1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente, observados os padrões estabelecidos no país para cada tipo de uso, e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.
- § 11 Para a satisfação das condições descritas no § 10 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado.
- **Art. 38** Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
- Art. 39 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, incluindo ações que visem proteger a população mais vulnerável, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
- **Art. 40** A utilização dos recursos hídricos deverá observar as normas e restrições previstas nas Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 9.433/1997, bem como nos seus respectivos regulamentos e na legislação estadual.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação ou Consórcio Público com os demais entes da Federação, bem como a integrar modalidades de Prestação Regionalizada, nos termos definidos na Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020.
- **Art. 42** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Alhandra, Anexo I, é parte integrante desta Lei.
- Art. 43 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 44** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 01 de dezembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:CBC1F336

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 198/2023 ALHANDRA EM 01 DE DEZEMBRO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Colocar à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, a servidora JOYCE YANNA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, C.P.F: 044.702.204-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Mat. 7069, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo,

lotado na Secretaria de Agricultura deste Município, com ônus para a repartição de origem, por força da solicitação descrita no Oficio da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, N.º 1097/2023, datado de 29 de novembro de 2023, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 01 de dezembro 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:5ABF893A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 141, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2022, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023, para o servidor SEVERINO DA SILVA XAVIER, cargo de Guarda Municipal, matricula nº 240, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:62B70FC7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 142, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2022, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para a servidora VERONICA COSTA SANTOS, cargo de Técnica de Enfermagem, matricula nº 340, vinculado à Secretaria Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por: Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:FC2DD0A6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO- TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00002/2023, para o dia 20 de Dezembro de 2023 às 11:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.Telefone: (83) 33681020. E-mail: eplareial2020@gmail.com.

Areial - PB, 01 de Dezembro de 2023

RAFAELA BENJAMIN ALVES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista Código Identificador:65C9EE5A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0418 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 0418 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB, AO SENHOR ASSUERO BARROS SERVILHA DOS SANTOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Barra de Santa Rosa - PB ao excelentíssimo senhor Assuero Barros Servilha Dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Barrense, de acordo com o art. 158º Parágrafo Único Inciso III do regimento interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 30 de novembro de 2023. Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:F54FD6F4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO (ART. 109, § 3° DA LEI 8.666/93)

TOMADADEPREÇOSNº 00005/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista comunica aos interessados que a empresa PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inconformada com a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 00005/2023, apresentou recurso

administrativo. Abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista-PB, 01deDezembro de2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA Presidente da CPL

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:E92CEC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 826 / 2023

MODIFICA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 523/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 10. Os artigos 1°, 2° e 3°, da Lei Municipal n° 523/2015, de 09 de outubro 2015, que DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTU SENSU" EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) REGULARES DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL E PORTUGAL, PARA FINS DE ASCENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com as seguintes modificações:
- "Art. 1°. Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, na sua administração direta e indireta, negar efeitos aos títulos de pósgraduação Strictu Senso(mestrado e doutorado) obtidos junto a instituições oficiais, legais e legítimas de Ensino Superior, dos países membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), bem como de Portugal, nos termos do Art. 5°, XII, da Constituição Federal, referente ao direito de profissão, e Decreto Legislativo Federal Nº 800, de 23 de outubro de 2003, e o Decreto Presidencial Nº 5518, de 23 de agosto de 2005, que tratam do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício da atividade acadêmica, quando revalidados na forma dos §§ 2° e 3° do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único: Será considerado legítimo e legal, o diploma de que trata o *caput* deste artigo, aquele que for reconhecido pelo Ministério da Educação do País sede da Instituição que expediu o título e vier acompanhado da devida autenticação, com carimbo e chancela, do órgão de Educação do País de origem, quando revalidados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Aplica-se a vedação constante do art. 1º aos seguintes benefícios de ascensão ou progressão funcionais: Concessão de progressão funcional por titulação; Gratificação pela titulação.

Parágrafo único: Os títulos de pós-graduação *Strictu Senso* (mestrado e doutorado) obtidos junto a instituições oficiais, legais e legítimas de Ensino Superior, dos países membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), bem como de Portugal serão aceitos para fins de ingresso na carreira dos profissionais da educação do município de Bernardino Batista-PB, quando revalidados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3°. O reconhecimento de que trata a presente Lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente cópia autêntica dos diplomas devidamente legalizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação do País sede da Instituição que expediu o título, bem como com a revalidação na forma dos §§ 2°

e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, cujo pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao órgão de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido se não preenchidos os requisitos previstos nesta Lei."

- Art. 2°. Fica acrescido o art. 3°-A à Lei Municipal n° 523/2015, de 09 de outubro 2015, que DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTU SENSU" EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) REGULARES DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL E PORTUGAL, PARA FINS DE ASCENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:
- **Art. 3-A.** As progressões concedidas e deferidas pela municipalidade por meio de decisão administrativa até a vigência da presente lei, em razão do direito adquirido estabelecido no art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, não serão alteradas, com preservação de todos os seus efeitos
- **Art. 3°.** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertemse por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:7301A7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 827 / 2023

MODIFICA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 739/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 10. O artigo 5º e seu §1º, da Lei Municipal nº 739/2022, de 06 de maio de 2022, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com as seguintes modificações:
- "Art. 5°. Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e oito anos, integrante de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo e que esteja cursando o ensino médio ou curso superior.
- § 1°. O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;"
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertemse por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:CAA186D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 829 / 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a Aquisição de um imóvel de propriedade do Sr. Francisco João de Santana, CPF: 271.520.348-93, RG Nº 2.094.831 SSPPB, localizado na rua José Estrela Abrantes, s/n, Centro, Bernardino Batista-PB, medindo 21,10 (vinte e um metros e dez centímetros) ao Norte; 21,00 (vinte e um metros) ao Sul; 125,12 (cento e vinte e cinco metros e doze centímetros) de frente ao Leste e 128,26 (cento e vinte e oito metros e vinte e seis centímetro) ao Oeste, totalizando uma área de 2.731,00 m² (dois mil setecentos e trinta e um metros quadrados), no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação, constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, limitando-se ao Norte com imóvel pertencente a Francisco João de Santana; ao Sul com a rua José Estrela Abrantes; ao Leste com imóvel pertencente à Sra. Elisangela Damiana de Jesus e a Oeste com imóvel pertencente ao município de Bernardino Batista e com imóvel pertencente ao Sr. Joaquim Ribeiro Campos.

- Art. 2°. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado à Construção da Garagem Municipal para Ônibus Escolar.
- Art. 3°. A aquisição poderá ser realizada mediante desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.
- Art. 4°. Para cobertura deste crédito fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:FA0711C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 830 / 2023

AUTORIZA PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL 0 PROMOVER PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e é SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei, a permutar o seguinte imóvel dominial de sua propriedade:

I. Um imóvel/lote residencial de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, situado na Rua Projetada, Lote 02 da Quadra A, Município de Bernardino Batista (PB), medindo com 8,00 (oito metros) de frente ao Sul, com 8,00 (oito metros) ao Norte, por 20,00 (vinte metros) ao Leste, com 20,00 (vinte metros) ao Oeste, totalizando uma área total de 160,00m², limitando-se ao NORTE com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB; Leste com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, ao SUL com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB e ao OESTE com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, por um lote residencial de propriedade de MARIA DE FATIMA FILHA, com CPF 089.795.774-19 e RG Nº 62.632.080-X SSPSP, localizado na Rua José Estrela Abrantes, nas proximidades do SAMU desta cidade de Bernardino Batista, medindo com 9,25 (nove metros e vinte e cinco centímetros) de frente, ao Oeste, com 9,25 (nove metros e vinte e cinco centímetros) ao Leste, por 22,00 (vinte e dois metros) ao Norte, com 22,00 (vinte e dois metros) ao Sul, totalizando uma área total de 203,50m²; limitando-se ao NORTE com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB; Leste com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, ao SUL com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB e ao OESTE com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-

Parágrafo único. O imóvel recebido por permuta pelo Poder Executivo destina-se a ampliação da Praça de Eventos Bernardo Egídio dos Santos (TESOURINHA).

- Art. 2°. A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de Justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, conforme laudos de avaliações e relatórios fotográficos constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrantes desta Lei, bem como deverá se efetivar através escritura de permuta de bens imóveis a ser registrada no Cartório de competente.
- Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que caberá ao Município o pagamento de uma indenização/ressarcimento de benfeitoria existente no imóvel de propriedade de MARIA DE FATIMA FILHA, com CPF 089.795.774-19 e Nº DA IDENTIDADE 62.632.080-X SSPSP, localizado na Rua José Estrela Abrantes, nas proximidades do SAMU, consistente em uma Sapata, Viga Baldrame, Pilares/Vigas e Paredes, no valor de R\$ 15.012,78 (quinze mil, doze reais e setenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação e relatório fotográfico constante do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito Constitucional

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:B244EA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 831 / 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para os fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.062.000,00 (Um milhão e sessenta e dois mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 02.050- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E **CULTURA**

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 2007 – Educar para a cidadania

AQUISIÇÃO **Ação:** 1137 DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA FROTA DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de Impostos 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 120.000,00

TOTAL DA AÇÃO......R\$ 120.000,00

Unidade Orçamentária: 02.050- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 2007 – Educar para a cidadania

Ação: 1012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de Impostos

4.4.90.52.00.00 **EQUIPAMENTOS** MATERIAL

PERMANENTE......R\$ 131.000,00 TOTAL DA AÇÃO......R\$ 131.000,00

Unidade Orçamentária: 02.050- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E **CULTURA**

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Ensino Infantil

Programa: 2007 – Educar para a cidadania

Ação: 1038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL

Fonte de Recurso: 542 - Transferências do FUNDEB -

Complementação da União - VAAT

Ε

MATERIAL

4.4.90.52.00.00 **EQUIPAMENTOS** PERMANENTE......R\$ 311.000,00

TOTAL DA AÇÃO......R\$ 311.000,00

Unidade Orçamentária: 02.050- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E **CULTURA**

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Ensino Infantil

Programa: 2007 – Educar para a cidadania

Ação: 1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS **CRECHES MUNICIPAIS**

 Transferências do Fonte de Recurso: 542 FUNDEB -Complementação da União - VAAT

EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00.00 Ε MATERIAL PERMANENTE......R\$ 500.000,00

TOTAL DA AÇÃO......R\$ 500.000,00

TOTAL DO CRÉDITO......R\$ 1.062.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:358781ED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO - N.º 008/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o item 02 houve licitante credenciado juntado ao processo;

RESOLVE:

RATIFICA E HOMOLOGAo resultado da 3ª. Sessão do procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 008/2023, que objetiva a PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** COMPLEMENTARES (neurologia, ginecologia, urologia e cardiologia) NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, passando a constar como vencedora, a empresas classificadas, conforme segue: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: MARTHA ELEONORA DE ANDRADE LIMA - CPF no 645.734.864-53 – item 04 - Valor R\$ 70.000,00; VERÔNICA CAVALCANTI PEDROSA -CNPJ nº 38.226.681/0001 - item 01 - Valor R\$ 33.000,00; CLÍNICA MÉDICA DR FRANCISCO BURITI LTDA - CNPJ nº 43.017.345/0001-60 - item 03 - R\$ 48.000,00 e PL2 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 49.624.085/0001-78 - item 02 - R\$ 48.000,00. O valor global da presente licitação é R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:84977884

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA **PORTARIA Nº 006/2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -FUSEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 40, §1°, III, a, da Constituição Federal (redação dada pelas EC n°s. 20/1998 e 41/2003) c/c art. 40 § 5°, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 20/1998), e com fundamento no art. 182, III, "a" e "c", do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n.º 116/1999) e art. 7°, §1° do Decreto 290/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor da Sra. MARIA JOSÉ BARBOSA MONTEIRO, Professor de Educação Básica I - C 4, matrícula nº 00467, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, com PROVENTOS INTEGRAIS, com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, conforme Processo Administrativo nº 336/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista - PB, 01 de dezembro de 2023.

GENILSON PIRES GONZAGA

Diretor Presidente

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:E55DBC63

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PORTARIA Nº 007/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003); e com fundamento no art. 211, I, a, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 116/1999) e arts. 18, I e 19, I do Decreto 290/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PENSÃO POR MORTE a dependente do exservidor aposentado Sr. IRAPUAM MARINHO DE ARAÚJO, beneficiário desta autarquia previdenciária, matrícula n.º 00035-3, falecido em 08 de outubro de 2023, em favor de seu cônjuge e única dependente Sra. MAXIMIRA DO NASCIMENTO ARAÚJO, com base na TOTALIDADE DOS PROVENTOS do servidor inativo falecido (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual de 100% (cem por cento) do benefício em caráter VITALÍCIO, conforme Processo Administrativo nº 513/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de outubro de 2023, data do óbito.

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista - PB, 01 de dezembro de 2023.

GENILSON PIRES GONZAGA

Diretor Presidente

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:40701F03

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00037/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de 680 kg de carne bovina congelada tipo Coração ou miolo da Alcatra, para entrega total e imediata, para serem utilizadas na festa de confraternização dos munícipes de Bom Sucesso/PB, conforme Termo de Referencia. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de Dezembro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei

Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448–1007.

Bom Sucesso - PB, 01 de Dezembro de 2023

SAMYRA ZAIRA FELIX CAETANO

Agente de Contratação

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:BCD74764

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 870/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 379/1997, VISANDO ADEQUÁ-LA AO QUE DISPÕE O ART. 4, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 6766/1979.

LEI MUNICIPAL Nº 870/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 379/1997, VISANDO ADEQUÁ-LA AO QUE DISPÕE O ART. 4, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 6766/1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica inserido no Artigo 39 da Lei nº 379/1997, um parágrafo único, conforme abaixo:

Art. 39 [...]

Parágrafo único. A lei que dispor de autorização para implantação de loteamentos urbanos deverá observar o disposto no artigo 4º e seus incisos da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em 04 de dezembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:937808E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 871/2023 - AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023
VISANDO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI
PAULO GUSTAVO.

LEI MUNICIPAL Nº 871/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023 VISANDO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito

município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 126.078,28 (Cento e vinte e seis mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos.), destinados a Custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo para investimento na cultura deste município, classificado na seguinte dotação orçamentária:

02.110 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

2002 – Programa de Apoio Administrativo as Diversas Secretarias do Município

2085 – Manutenção do Programa Paulo Gustavo

3390-36	_	Outros	Serviços	de	Terceiro-	Pessoa
Física		R\$	35.889,91			
3390-39	_	Outros	Serviços	de	Terceiro-	Pessoa
Jurídica		R\$	53.840,00			

Fonte de Recurso – 1.715.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

3390-36	_	Outros	Serviços	de	Terceiro-	Pessoa
Física		R\$	25.448,37			
3390-39	_	Outros	Serviços	de	Terceiro-	Pessoa
Jurídica		R\$	10.900,00			

Fonte de Recurso – 1.716.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura

Total.....R\$ 126.078,28

- **Art. 2º** Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, o excesso de arrecadação, na forma do art. 43, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64. de 17 de março de 1964.
- **Art. 3º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB em 04 de dezembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**8FE28585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 124/2023 - SANDOVAL TIMÓTEO MANGUEIRA

PORTARIA Nº 124/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município lei 431/2001 c/c lei 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012. Proc. Administrativo de nº 070/2019.

Considerando que o Sr. Sandoval Timóteo Mangueira foi admitido neste município para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no dia 07/03/1985, o mesmo necessita se afastar em virtude licença-prêmio, conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, licença-prêmio de 90 (noventa) dias ao Sr. SANDOVAL TIMÓTEO MANGUEIRA, ocupante do cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00501, lotado na Secretaria Municipal de Educação de acordo com a lei de 624/2012, para o período compreendido de: **01/12/2023 a 03/03/2023**. Do período aquisitivo de 07/03/1991 a 07/03/1995.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 30 de novembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:CC2A5CC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 125/2023 - FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA

PORTARIA Nº 125/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município lei 431/2001 c/c lei 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012. Proc. Administrativo de nº 120/2017.

Considerando que o Sr. Francisco Antônio Fernandes de Sousa foi admitido neste município para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no dia 01/12/1986, o mesmo necessita se afastar em virtude licençaprêmio, conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, licença-prêmio de 90 (noventa) dias ao Sr. FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0620, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a lei de 624/2012, para o período compreendido de: 01/12/2023 a 02/03/2023. Do período aquisitivo de 01/12/1986 a 01/12/1991.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 30 de novembro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**84BF4761

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: : LIGA ESPORTIVA PATOENSE – LDP, CNPJ n° 32.343.191/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 12.475,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 01 de dezembro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**55F9D147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0295/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB. CONTRATADO: LIGA ESPORTIVA PATOENSE – LDP

CNPJ nº 32.343.191/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.

VALOR GLOBAL:R\$ 12.475,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS

E SETENTA E CINCO REAIS) PROCESSO: Dispensa n ° 0035/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**0749EBD4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 40016/2023

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento habilitação daTomada Nº40016/2023.Objeto:Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Maria José Leite Andrade no Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.Fonte de Recursos: Emenda Impositiva de nº 27/2022 e Próprio (Diversos) do Município.Licitantes habilitados: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 23.011.656/0001-05; ABIK **CONSULTORIA ENGENHARIA** \mathbf{E} LTDA, 34.746.608/0001-81; A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.256.412/0001-02 e JHONATAS ANDRADE SILVA EIRELI (JÁ ENGENHARIA), inabilitados:LIMA 34.955.075/0001-48.Licitantes CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 42.540.677/0001-62, por não atender o item do edital 8.5 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM: b) A licitante deverá a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação, quando não expresso na certidão, ou quando no prazo expresso na certidão. Notificação dos licitantes: O Presidente da CPL convida todos os interessados para participarem da Sessão pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos

licitantes habilitados, que será às 09h:00min (onze horas) do dia 11/12/2023 (Mesmo local da 1ª Sessão).Cópia da ata e demais peças:www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.E-mail da CPL só para recebimentos de recursos:coremascpl.recurso@gmail.com.

Coremas-PB, 01 de dezembro de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO -

Presidente da CPL.

Publicado por: Rivanildo Santos de Lira Código Identificador:2D231BC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022

INSTRUMENTO: 1º Termo aditivo ao contrato nº 206/2022

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes no município, através da Secretaria de Ação Social para atender os Programas P.A.S, conforme termo de referência

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 024/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 206/2022, até o final do exercício financeiro, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/09/2023 a 31/12/2023.

CONTRATANTE: Município de Coremas.

CONTRATADO: MANOEL SATORNO DA SILVA - ME, CNPJ

 $N^{\circ}\,20.175.847/0001\text{-}14$

Coremas – PB, 16 de agosto de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Rivanildo Santos de Lira
Código Identificador: D88RESEO

Código Identificador:D88BE8E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2022

INSTRUMENTO: 2º Termo aditivo ao contrato nº 340/2022

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes no município, através da Secretaria de Ação Social para atender os Programas P.A.S, conforme termo de referência

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 024/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 340/2022, até o final do exercício financeiro de 2023, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/09/2023 a 31/12/2023.

CONTRATANTE: Município de Coremas.

CONTRATADO: MANOEL SATORNO DA SILVA - ME, CNPJ N° 20.175.847/0001-14

Coremas – PB, 16 de agosto de 2023

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Rivanildo Santos de Lira Código Identificador:DAAAAD26

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2022 2º (segundo) Termo Aditivo - Acréscimo de 25% ao Contrato nº 158/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), conforme termo de referência. Contratado: RITA ALVES FARMACIA – FARMACIA BEM ESTAR – ME, CNPJ: 42.323.648/0001-49. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Data da assinatura do aditivo: 15/11/2023. Vigência do contrato: até 31/12/2023.

Coremas - PB, 15 de novembro de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito -

Publicado por:

Rivanildo Santos de Lira **Código Identificador:**57CD1D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, EM FORMA DE MEGABITES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – PB

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 001/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 001/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 27 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, CNPJ N.º 08.738.916/0001-55

CONTRATADO: ANDERSON DE ASSIS RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 12.362.741/0001-00

Livramento – PB, 25 de janeiro de 2023

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:

Rivanildo Santos de Lira Código Identificador:8C7DB4BF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE 02 (DUAS) SALAS DE ARQUIVOS E GARAGEM, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXA: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: 01.001 – CÂMARA FDE VEREADORES – 0002.1001. – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA – 15.000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOSS DE IMPOSTOS – 4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 31/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Cubati e: CT Nº 00003/2023 - 29.11.23 - BOMSUCESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 29.734,62

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**DF460FF5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições tipos, café da manhã, lanches, quentinha, almoço, jantar para os servidores, técnicos e outros que por força contratual tenha direito, visando atender a demanda das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 01 de dezembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador:D9B6091D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro por Curral Velho PB. meio www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de material permanente para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS do Município de Curral Velho-PB, referente à Emenda da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social de de nº 202281000306/2022, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 15 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Curral Velho - PB, 01 de dezembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA ENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

2.7

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: 58CA8E70

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2023.039.2-007.05/05

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS $N^{\rm o}$ 00005/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, nº 837, Lírio Verde, Esperança - PB, às 11h do dia 20 de dezembro de 2023, no Auditório do Centro Administrativo, licitação na modalidade Tomada de Preços, processada sob o nº 00005/2023, do tipo empreitada por menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES TANTO DA ZONA URBANA QUANTO ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Recursos Próprios, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3502-1305. Edital: www.esperanca.pb.gov.br.

Esperança - PB, 30 de novembro de 2023.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:336CDA07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2023.039,2-011.06/06

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, nº 837, Lírio Verde, Esperança - PB, às 11h do dia 21 de dezembro de 2023, no Auditório do Centro Administrativo, licitação na modalidade Tomada de Preços, processada sob o nº 00006/2023, do tipo empreitada por menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM PARALELEPÍPEDO TANTO NA ZONA URBANA, QUANTO NA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Recursos Próprios, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3502-1305. Edital: www.esperanca.pb.gov.br.

Esperança - PB, 30 de novembro de 2023.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**D96A91C5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. ° 54/2023

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N. ° 54/2023

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo

seu Superintendente, PHILLIPE NEVES HERCULANO designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal no 9.503/97 - CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio -ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários. exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limitepara recurso.

N	10	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENGLIADDAMENTO	D	DATA LIMITE PARA RECURSO
0	1	QFF2198/PB	V010022465	ART. 208 do CTB	03/05/2023	05/12/2023
0	2	JQN3264/BA	V010024964	ART. 208 do CTB	16/05/2023	05/12/2023

Total de penalidades publicadas neste edital: **02(DOIS)**. Demais informaçõesdevemser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 01 de dezembro de 2023

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendentede Transporte e Trânsito.

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**F6E766FC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 08:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições diárias tipo (Marmita e PF) para atender as necessidades das secretarias do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento

legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 01 de Dezembro de 2023

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:593FCCBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 10:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para futura aquisição de gás de cozinha GLP de 13kg e água mineral para atender as demandas de consumo nas unidades administrativas deste município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas úteis, dias endereço supracitado. E-mail: dos no jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital:

www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br

Joca Claudino - PB, 01 de Dezembro de 2023

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:24EFA237

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 430/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE A LEI Nº 410/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece autorização e normas sobre a realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Logradouro em virtude da existência de cargos de vínculo efetivo na sua Estrutura Organizacional, estabelecida pela Lei nº 410.2023, que devem ser ingressos no Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa através de concurso público, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da

Constituição Federal, de modo que se alcance o atendimento do interesse público do ente.

- **Art. 2º** A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente.
- **Art. 3º** Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização.
- **Art. 4º** O Poder Legislativo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público.
- **Art. 5º** O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração e o candidato.
- **Art.** 6º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o Cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.
- **Art.** 7° O concurso público deverá obedecer ao princípio da publicidade, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais no meio de impressa oficial da Câmara Municipal de Logradouro.
- Parágrafo Único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.
- $\bf Art.~8^o$ Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 9º** As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento dos 04 (quatro) cargos efetivos constantes e regulamentados no Anexo I da Lei nº 410/2023.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro - PB, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por: André Gustavo Ribeiro Pereira Código Identificador:869420AC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 057/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR, a pedido,a cessão do servidorCARLOS ALBERTO MONTEIRO ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 1.643.890 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.608.644-00, ocupante do cargo de regime efetivo deAUXILIAR ADMINISTRATIVOdeste município, à Prefeitura Municipal de Guarabira — PB, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Logradouro — PB, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme institui o Artigo 90, inciso I, § 1º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2003, sendo esta aplicada de forma análoga, posto que o Município de Logradouro - PB não possui Estatuto do Servidor.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de Logradouro - PB, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira Código Identificador: A91BE168

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Van 0 km, com no mínimo 21 lugares (20 passageiros e o motorista), para atender a demanda da Secretaria de Saúde no Transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, do município de Manaíra/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e aplicandose subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital. VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e CT N° 93901/2023 - UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n° 02.323.033/0001-06 - VALOR: R\$ 397.200,00. VALOR GLOBAL: R\$ 397.200,00.

Manaíra/PB, 30 de novembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO Prefeito

normas.

Publicado por: Alves Bezerra Júnior

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador:4DA7D2B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2023, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB; ADJUDICO o seu objeto a: MARIA SEVERINA DA SILVA - R\$ 68.455,00.

Mato Grosso - PB, 01 de Dezembro de 2023

FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Rayane Ires da Silva Lima

Código Identificador:770DA9B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações Contidas no Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R\$ 30.542,07; LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$

49.574,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 56.566,60.

Mato Grosso - PB, 01 de Dezembro de 2023

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -

Prefeita

Publicado por: Rayane Ires da Silva Lima Código Identificador:C7D9D41C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2023, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Mato Grosso–PB; ADJUDICO o seu objeto a: JURACI MANUEL DA SILVA - R\$ 73.035,00.

Mato Grosso - PB, 01 de Dezembro de 2023

FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Rayane Ires da Silva Lima Código Identificador:7A14B66F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Objeto: contratação de empresa para locação, instalação, manutenção, revisão de sistema e recuperação das imagens das mesmas nos prédios públicos, deste município para o exercício de 2023. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00032/2022. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00001/2023 - Ana Carolina Leonel da Silva 11773786474 - CNPJ: 39.870.186/0001-75 - Apostila 01 - Considerando acréscimo de dotação orçamentária. Assinatura: 30.11.23

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**F7EE46C7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 145, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 -LICENÇA-PRÊMIO - FABIANA SONALE MEDERIOS SOBRAL

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio, requerido pela servidora pública municipal, Fabiana Sonale Mederios Sobral, ocupante do cargo efetivo de psicóloga,

lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Nº 210/2016 e matrícula nº 3128.

Parágrafo único. A alusiva conversão deve iniciar no mês de janeiro e se estender até março de 2024.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 169/2023.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**739F6E84

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 146, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 -LICENÇA-PRÊMIO - JUDECI FERREIRA JORGE

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **licença-prêmio**, requerido pelo servidor público municipal, **Judeci Ferreira Jorge**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 375/2016 e matrícula nº 3135.

Parágrafo único. A devida licença é alusiva ao período aquisitivo de 2016-2021 e deverá ser usufruída no período de 01.12.2023 a 29.02.2023

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 056/2023.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**A3D03F25

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) - (ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) AEE NO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00090/2022 - Ffj Construtora Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 246.552,72. ASSINATURA: 17.11.23

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz **Código Identificador:**81A1A57F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.97/2023-SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.97/2023, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO – PB. DATA DA ABERTURA: 14 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 219.849,23. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo licitacaopmmonteiro@gmail.com, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br

Monteiro-PB, 30 de Novembro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E939FF01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.96/2023- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.96/2023, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. DATA DA ABERTURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 773.258,68. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br

e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 01 de Dezembro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:6D82F6DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

31

DECISÃO - Tomada de Preços nº 005/2022

- 1. Considerando que a Empresa <u>COVALE CONSTRUÇÕES E</u> <u>SERVIÇOS EIRELI CNPJ sob o nº 11.170.603/0001-58</u>, foi notificada em 29/11/2023, inclusive por meio de Diário Oficial, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar, por escrito, se possui interesse na execução e continuidade da referida obra, sob pena de não se manifestando no prazo acima, ser considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada;
- 2. Considerando que a Empresa acima narrada NÃO se manifestou no prazo legal, entendemos que a mesma NÃO possui interesse na execução dos serviços remanescentes;

Neste sentido, sem maiores delongas, resolve:

a) CONVOCAR, de forma imediata, a Empresa 8ª colocada (AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ sob o nº 42.509.997/0001-50), para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar por escrito, se possui interesse na contratação de sua proposta para execução da obra, ora exposta nestes autos, no saldo do valor remanescente R\$ 167.521,21 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), conforme relatório do engenheiro Dr. José Lopes de Lima Filhos, sob pena de não se manifestando no prazo acima, ser considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada.

Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 04 de dezembro de 2023.

ANTONIO NASCIMENT	HENRIQUE O	MENEZES		EMERSON REIRA	VASCONCELOS	SILVA
AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES				ando		
Prefeito Munic	ipal		Advo	gauo		

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**864E5B75

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE

COMUNICADO Nº 001/2023 - MUNDANÇA NA DATA DA PROVA ESCRITA DO PRECESSO DE SELEÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO
SELETIVO

EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR COMUNICADO nº 001/2023 - MUNDANÇA DA DATA DA PROVA ESCRITA

A Secretária Municipal de Educação de Pedra Lavrada, presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Gestão Escolar, a que se refere o Edital nº 001/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7.1 do Edital nº 001/2023, de 28/09/2023, publicado no Diário Oficial do 28/09/2023, torna público a mudança da data da Prova Escrita do Edital do acima, constante no item 3.1.

Considerando que é a Prova Escrita é a 1ª etapa do Processo Seletivo de escolha dos Diretores Escolares, e que a mesma é classificatória; Considerando que todas as fases do presente Edital nº 001/2023 tem recursos, conforme previsto nos subitens 3.4.2 e do item 5 na íntegra, e que o prazo para recursos é de 01 (um) dia útil, contado desde o dia da publicação do resultado de qualquer das fases do certame;

Considerando que, para cumprir com os prazos legais e possíveis recursos, faz-se necessário um maior lapso de tempo entre a realização da prova escrita (item 3.1) e da entrevista pessoal (item 3.2);

Considerando que o Edital nº 001/2023 define em seu item 7.4 que "... Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer informações complementares, retificações e ou erratas relativas a este processo de seleção que vierem a ser publicadas pela Prefeitura de Pedra Lavrada";

Considerando que os atos publicados devem seguir aos princípios constitucionais do art. 37, resolve a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Gestão Escolar antecipar a realização da prova escrita, pelos motivos aqui expostos, constante o item 3.1 do Edital nº 001/2023, que trata do Processo Seletivo de escolha dos Diretores Escolares, conforme definido abaixo.

- 1. A Prova Escrita, que consta do item 3.1 do Edital nº 001/2023, que trata do Processo Seletivo de escolha dos Diretores Escolares, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, **fica antecipada para o dia 07/12/2023**, e será aplicada a partir das 13h30min, na Escola Estadual Graciliano Fontini Lordão, localizada na Rua Assis Fernandes, Centro, nesta cidade de Pedra Lavrada. O conteúdo da prova escrita será o mesmo definido no item 3.1 do Edital nº 001/2023.
- **2.** Para os fins do disposto no item 6.1 do Edital nº 001/2023, de 28/09/2023, publique o presente Comunicado no Diário oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, por meio do site oficial: www.pedralavrada.pb.gov.br

Pedra Lavrada/PB, em 01 de dezembro de 2023.

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Educação

Publicado por:

Osvaldo Januario de Lima **Código Identificador:**363F7A02

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 048/2023-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

- I EXONERAR o Senhor ADEMIR DE ARAÚJO COSTA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de dezembro de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:297572BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 049/2023-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora AUDENEIDE DE ARAÚJO DANTAS, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de dezembro de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: ECC3F912

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 050/2023-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora CAMILLE MEDEIROS SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação na Divisão de Serviços Administrativo, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título o presente ato;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de dezembro de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D525D940

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 051/2023-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – EXONERAR o Senhor IUKY GABRIEL DE OLIVEIRA AZEVEDO, do cargo em comissão de Diretor de Informática com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de dezembro de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E4DCED71

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 052/2023-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora IVANYA JEANY GUEDES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação na Divisão de Serviços Administrativo, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título o presente ato;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de dezembro de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4C47AF1C

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" PORTARIA Nº 053/2023-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora RIÍSA ROSE DANTAS MACEDO ALVES, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de dezembro de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1508C41D

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site

www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SERVIÇOS PRESTAÇÃO** DE **TÉCNICOS** COMUNICAÇÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 30 de novembro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2A554FB0

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 E P45, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. Epmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 30 de novembro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**62527A9D

GABINETE DO PREFEITO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00095/2023 -PE00056/2022

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00095/2023. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00056/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES. Objeto do Aditivo: Torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos do Parecer Jurídico 2.094, e do despacho da autoridade superior a marca do item 11 passou a ser "ALEGRE", a marca do item 17 passou a ser "NO PONTO", a marca do item 19 passou a ser "PARARI", a marca do item 109 passou a ser "PETYAN", a marca do item 127 passou a ser "GENILZA" do contrato nº 00095/2023 – Pregão Eletrônico nº 00056/2022. Assinatura: 21 de setembro de 2023. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: D6097413

GABINETE DO PREFEITO DECRETO № 1.006/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o falecimento da Sr. SANDOVAL FELIPE DA SILVA, ocorrido na cidade de Picuí/PB, em 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Picuí como Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento do Sr. SANDOVAL FELIPE DA SILVA.

Parágrafo Único. Durante o período citado no caput, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a este paraibano que sempre honrou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 01 de dezembro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5B8077E5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 253/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear IÊDA RANIÉRICA DANTAS FERREIRA para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 01 de dezembro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:84B61A61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 547/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 10 de janeiro de 2006 e que entrou em exercício no cargo em 10 de janeiro de 2006, a cada dia 10 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, que se completou em 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 820/2023 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROBERTO JALLES DANTAS LIRA, matrícula nº 0064946, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 06/11/2023 a 05/12/2023.

Picuí-PB, 01 de dezembro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: B8704540

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 548/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 19 de novembro de 2021 e que entrou em exercício no cargo em 22 de novembro de 2021, a cada dia 22 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2022/2023, que se completou em 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 915/2023 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DOROTÉIA DOS SANTOS, matrícula nº 2017693, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Picuí-PB, 01 de dezembro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B05C8C3D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de câmeras de segurança e equipamentos para a sede e zona rural do município de Poço Dantas — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2023. DOTAÇÃO: 04 122 2003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 000081 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 01/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00104/2023 - 01.12.23 - WELLINGTON FERNANDES DA COSTA - R\$ 54.231,00.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz Código Identificador:DA9CFCA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2023, que objetiva: Aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas — PB; ADJUDICO o seu objeto a: BIOMED DIST. HOSPITALAR E LAB NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO - R\$ 66.362,31; DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 57.992,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 235.179,72; MEDICAL CENTER — COM.DE PROD.MEDICOS E HOSPIT LTDA — ME - R\$ 20.806,00.

Poço Dantas - PB, 04 de Dezembro de 2023

JONAS IZIDRO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Abimael Alves Diniz

Código Identificador: AF73E5D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2023, que objetiva: Aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas — PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BIOMED DIST. HOSPITALAR E LAB NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO - R\$ 66.362,31; DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 57.992,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 235.179,72; MEDICAL CENTER — COM.DE PROD.MEDICOS E HOSPIT LTDA — ME - R\$ 20.806,00.

Poço Dantas - PB, 04 de Dezembro de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:CC0F6903

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Engenharia para prestação de: — Projeto da Manutenção e Adequação de Estradas Vicinais — Zona Rural de Poço Dantas/PB vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com o no da proposta 050841/2023; — Reprogramação do projeto de Implantação de uma Usina de Reciclagem de Lixo (Aterro Sanitário) no Município de Poço Dantas/PB, conforme convênio de 0259/2012 e SICONV nº 778231/2012; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: S.S. ENGENHARIA E SERVICOS DE PROJETOS LTDA - R\$ 8.000,00.

Poço Dantas - PB, 01 de Dezembro de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00038/2023. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Engenharia para prestação de: — Projeto da Manutenção e Adequação de Estradas Vicinais — Zona Rural de Poço Dantas/PB vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com o no da proposta 050841/2023; — Reprogramação do projeto de Implantação de uma Usina de Reciclagem de Lixo (Aterro Sanitário) no Município de Poço Dantas/PB, conforme convênio de 0259/2012 e SICONV nº 778231/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Obras e Serviços Municipais. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Engenharia para prestação de: - Projeto da Manutenção e Adequação de Estradas Vicinais - Zona Rural de Poço Dantas/PB vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com o no da proposta 050841/2023; - Reprogramação do projeto de Implantação de uma Usina de Reciclagem de Lixo (Aterro Sanitário) no Município de Poço Dantas/PB, conforme convênio de 0259/2012 e SICONV nº 778231/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Poço Dantas: 15 122 2003 2053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Servicos Urbanos 3190.00 APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3190.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 000439 3190.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. <u>VIGÊNCIA: até</u> 01/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00105/2023 - 01.12.23 - S.S. ENGENHARIA E SERVICOS DE PROJETOS LTDA - R\$ 8.000,00.

PUBLICAR:

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:F898433A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, de forma parcelada, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poço José de Moura. Data e Local, às 09:00 horas do dia 14/12/2023, na sala de Reuniões da CPL na Avenida Frei Damião, n° 252, Centro – Poço de José De Moura – PB.

Poço José de Moura/PB, 01 de dezembro de 2023.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA. Pregoeira.

Publicado por: Talitha Raquel Estrela Martins Código Identificador:C81D44F7

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de radiofônicos para publicidade institucional na divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em caráter educativo, informativo e de orientação social do município de Poço José de Moura. Data e Local, às 10:00 horas do dia 14/12/2023, na sala de Reuniões da CPL na Avenida Frei Damião, n° 252, Centro – Poço de José De Moura – PB.

Poço José de Moura/PB, 01 de dezembro de 2023.

 $TALITHA\ RAQUEL\ ESTRELA\ MARTINS\ BATISTA.$

Pregoeira

Publicado por: Talitha Raquel Estrela Martins Código Identificador:FE3FF7E5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0183/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). Tayná da Costa Nóbrega, no cargo em comissão de Coordenadora do Centro Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), Símbolo DI, vinculado(a) a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:0713C382

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0184/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). Maria Rachel Queiroga Silva, no cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Símbolo DI, vinculado(a) a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2023.

Abmael de Sousa Lacerda

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**0E591592

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0185/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO a informação constante no Memorando SEMAS/PMP nº 119/2023 que indica a designação de férias da Conselheira Tutelar Francilene Lacerda da Costa e a necessidade de sua substituição por conselheiro tutelar suplente;

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento do Conselho Tutelar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiros tutelares suplentes, aptos a assumir provisoriamente o encargo, conforme está descrito na Resolução CMDDCA nº 020, de 21 de outubro de 2019,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR, o Sr. FRANCINILDO FERREIRA DA SILVA, para desempenhar, provisoriamente, as funções de CONSELHEIRO TUTELAR, em substituição à Conselheira Cláudia Cristina da Costa Santos, matrícula 3141, a partir de 01 de dezembro de 2023, seguindo até 30 de dezembro de 2023, período em que a conselheira titular estará usufruindo de férias.
- **Art. 2º** Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 30 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** A3B1282C

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 0186/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). Erivan Figueiredo de Lima, no cargo em comissão de Diretor(a) do Departamento de Esporte, Símbolo DAS, vinculado(a) a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo desta Prefeitura Municipal.
- Art. 2º Sejam feitas as anotações de praxe em sua pasta funcional, com arquivamento de uma via deste ato e produção dos efeitos decorrentes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:D3F5A1BC

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 386/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONCLUSÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE CACHOEIRA, POMBAL-PB.

CONTRATADA: ALMEIDA DINIZ CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 44.470.696/0001-95

MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de novembro de 2023 a 18 de janeiro

de 2024

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, §1°, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 17 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ALMEIDA DINIZ CONSTRUCOES LTDA

Contratado

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:C96CD27C

GABINETE DECRETO N° 2.431 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 2.431, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DUAS FAIXAS DE TERRENOS SITUADOS ÀS MARGENS DA BR-230, NO LOTEAMENTO "JARDIM PETRÓPOLIS" DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, inciso XIV do art. 23 da Lei Orgânica do Município e nas determinações do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea "i" do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365/1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, combinados com arts. 6° e 40 do mesmo mecanismo;

CONSIDERANDO, a necessidade de urbanização e melhoramento das vias da zona urbana do Município de Pombal/PB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e autoriza a instituição de faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, duas faixas de terrenos situadas às margens da BR-230, Bairro Jardim Petrópolis, na zona urbana do Município de Pombal, cada uma medindo 30,00m (trinta metros) de largura, por 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) de extensão, perfazendo uma área total de 13.200,00m² (treze mil e duzentos metros quadrados) cada, que, quando somadas, chegase ao total de 26.400,00m² (vinte e seis mil e quatrocentos metros quadrados), conforme croqui de localização em anexo.

Art. 2º - O âmbito abrangido pelo presente Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública destina-se à edificação de uma zona designada para prática de caminhada.

Art. 3°- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal 2.429 de 30 de novembro de 2023.

Pombal-PB. 01 de dezembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

- "Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública: [...] i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999);"
- "Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito."
- "Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei."
- "Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens."

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:98335845

Código Identificador:9833584

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 1°) TERMO DE APOSTILAMENTO E REMANEJAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 100010/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, N° 23, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica contratada: POSTO DE COMBUSTIVEL MUNIZ LTDA, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: deusdetehn@yahoo.com.br, onde foi representada pelo seu proprietário Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, já devidamente qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 100004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, no uso de suas atribuições a autoridade competente resolve celebrar o presente termo de apostilamento para remanejamento de quantitativo do referido contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, mediante as condições a seguir enunciadas. OBJETO: Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município (Lote II), referente aos itens 4, 5 e 6. DA JUSTIFICATIVA: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não for alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para remanejamento de quantitativo de combustível contratado do item 6 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 5 (Diesel S/510), já que os preços unitários dos itens 5 e 6 são iguais, assim sendo, os quantitativos contratados passam a ter a seguinte forma demonstrada no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
4	Gasolina Comum	Litro	120.000
5	Diesel S-10	Litro	150.000
6	Diesel S-10	Litro	50.000

Considerando, a necessidade do remanejamento do previsto para aquisição de Diesel S-500 não utilizado até a presente data, para ser utilizado pelos equipamentos que utilizam Diesel S-10 e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, visando o interesse da municipalidade princesense realiza-se o presente apostilamento para remanejamento de quantitativo contratado do item 6 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 5 (Diesel S/510), cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme previsto no quadro acima, caso seja necessário. Esse apostilamento de remanejamento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Princesa Isabel - PB, 01 de setembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito.

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:95C22021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 2°) TERMO DE APOSTILAMENTO E REMANEJAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 100042/2023

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, N° 23, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de SSP/PB, doravante simplesmente Identidade nº 1287192 CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica contratada: POSTO DE COMBUSTIVEL MÚNIZ LTDA, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: Cidade: Princesa Isabel-PB. deusdetehn@yahoo.com.br, onde foi representada pelo seu proprietário Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF: 525.743.264-15, já devidamente qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 100022/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, no uso de suas atribuições a autoridade competente resolve celebrar o presente termo de apostilamento para remanejamento de quantitativo do referido contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, mediante as condições a seguir enunciadas. OBJETO: Prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, devendo atender os

abastecimentos de segunda a sexta feira (sábado, domingo e feriados) durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, referente aos itens 1, 2 e 3. DA JUSTIFICATIVA: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não for alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para remanejamento de quantitativo de combustível contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), já que os preços unitários dos itens 2 e 3 são iguais, assim sendo, os quantitativos contratados passam a ter a seguinte forma demonstrada no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Gasolina	Litro	100.000
2	Diesel S10	Litro	125.000
3	Diesel S10	Litro	25.000

Considerando, a necessidade do remanejamento do previsto para aquisição de Diesel S-500 não utilizado até a presente data, para ser utilizado pelos equipamentos que utilizam Diesel S-10 e com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, visando o interesse da municipalidade princesense realiza-se o presente apostilamento para remanejamento de quantitativo contratado do item 3 (Diesel S/500) para ser utilizado no item 2 (Diesel S/510), cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme previsto no quadro acima, caso seja necessário. Esse apostilamento de remanejamento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Princesa Isabel - PB, 01 de setembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito.

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**41AC9005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro -Princesa Isabel - PB, às 10:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de um caminhão, com três eixos no mínimo, acoplado a um sistema Roll On Roll off com contêiner transportador de resíduos sólidos, com capacidade mínima para 39m³, destinado a realização de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares, da unidade de transbordo de São José de Princesa - PB, para a C.T.R - Central e Tratamento de Resíduos Sólidos situada na Zona Rural do Município de Piancó - PB, durantes os dias de segundas a sábados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 01 de dezembro de 2023

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:609822EB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO DE REPASSE CR 924661/2021 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. LICITANTES HABILITADOS: A.R.J. MONTEIRO CONSTRUCOES, SERVICOS LTDA; CM CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; J ANDRADE LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA; FFJ CONSTRUTORA LTDA; FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; H R DE SOUZA CONSTRUCOES; KEVENY FERNANDES DE ARAUJO; MFD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; MP CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA: NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA; NTC **SERVICOS** CONSTRUCOES LTDA; **PILAR** Ε EMPREENDIMENTOS EIRELI; PILOTIS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; TEMPLATE **SERVICOS** DE ENGENHARIA Ε CONSTRUCAO LTDA; WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/12/2023, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro -Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Novembro de 2023

EDINETE VIEIRA DE ARAÚJO SANTOS -

Presidente da Comissão

Publicado por: Auderi Teodoro de Sousa Código Identificador:A975FD03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB - CONTRATO DE REPASSE 1077395-42/2021. LICITANTES HABILITADOS: A.R.J. CONSTRUCOES, E SERVICOS LTDA; CM CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; J ANDRADE LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA; FFJ CONSTRUTORA LTDA; FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; H R DE SOUZA CONSTRUCOES; KEVENY FERNANDES DE ARAUJO; MFD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; MP CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA; CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI; PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA; WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/12/2023, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br.
Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Novembro de 2023

EDINETE VIEIRA DE ARAÚJO SANTOS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Auderi Teodoro de Sousa

Código Identificador:1D8966C1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 113/2023

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Secretário de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **FELIPE SALES DA SILVA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** - CC-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 01 de dezembro de 2023.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**FB111563

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 114/2023

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Secretário de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FELIPE SALES DA SILVA, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO - CC-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 01 de dezembro de 2023.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**B6FF9F62

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 115/2023

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Secretária de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora GISELLI SANTOS DE MOURA FARIAS, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO – CC-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 01 de dezembro de 2023.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**05E35664

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00029/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DOS 62 ANOS, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO DA BANDA CAVALEIROS DO FORRO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Helena: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 2047 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS RECURSOS LIVRES (ORDINARIO) APLICAÇÕES DIRETAS 022 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00085/2023 - 20.11.23 -MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 80.000,00.

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador:278BB0B6

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00032/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SANTA LUZIA NO DISTRITO DE VARZEA DA EMA NO DIA 13 DE DEZEMBRO, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO JEFINHO ATUALIZADO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Helena: 20.100 GABINETE DO REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES PREFEITO 2047 PROMOÇÕES SOCIAIS 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINARIO) 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS 022 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO FISICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00088/2023 - 27.11.23 - JEFFERSON FERREIRA DE MOURA - R\$ 2.500,00.

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo **Código Identificador:**16E5EED6

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00031/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SANTA LUZIA NO DISTRITO DE VARZEA DA EMA NO DIA 13 DE DEZEMBRO, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO JUNIOR CAMARGO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Helena: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 2047 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES PROMOÇÕES SOCIAIS 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINARIO) 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS 022 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA. VIGÊNCIA: final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00087/2023 - 27.11.23 - VALMIR ROCHA CAMARGO JUNIOR -R\$ 1.500,00.

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo **Código Identificador:**CC5A5261

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00028/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DOS 62 ANOS, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO DA BANDA LIMÃO COM MEL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Helena: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 2047 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS **RECURSOS** LIVRES (ORDINARIO) APLICAÇÕES DIRETAS 022 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO FISICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00084/2023 - 16.11.23 - DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 135.000,00.

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador:86FBFCFA

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00030/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SANTA LUZIA NO DISTRITO DE VARZEA DA EMA NO DIA 13 DE DEZEMBRO, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO DA BANDA LUAN PAKERÔ. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Helena: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 2047 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E SOCIAIS 15001000 RECURSOS PROMOCÕES (ORDINARIO) 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS 022 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA. VIGÊNCIA: o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00086/2023 - 16.11.23 - B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 13.000,00.

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador: E0057533

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00029/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DOS 62 ANOS, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO DA BANDA CAVALEIROS DO FORRO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 80.000,00.

Santa Helena - PB, 16 de Novembro de 2023

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo **Código Identificador:**1C56F969

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00032/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00032/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SANTA LUZIA NO DISTRITO DE VARZEA DA EMA NO DIA 13 DE DEZEMBRO, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO JEFINHO ATUALIZADO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JEFFERSON FERREIRA DE MOURA - R\$ 2.500,00.

Santa Helena - PB, 27 de Novembro de 2023

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo **Código Identificador:**B007C1A1

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00031/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SANTA LUZIA NO DISTRITO DE VARZEA DA EMA NO DIA 13 DE DEZEMBRO, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO JUNIOR CAMARGO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VALMIR ROCHA CAMARGO JUNIOR - R\$ 1.500.00.

Santa Helena - PB, 27 de Novembro de 2023

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador:200827C1

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DOS 62 ANOS, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO DA BANDA LIMÃO COM MEL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 135.000,00.

Santa Helena - PB, 16 de Novembro de 2023

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo **Código Identificador:**8FECABA5

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SANTA LUZIA NO DISTRITO DE VARZEA DA EMA NO DIA 13 DE DEZEMBRO, EDICAÇÃO 2023, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO DA BANDA LUAN PAKERÔ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 13.000,00.

Santa Helena - PB, 16 de Novembro de 2023

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador:DCAA800C

LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AMPLIAÇÃO DA UBS ANTONIO ABRANTES DE LIMA LOCALIZADO NO DISTRITO DE EMA, **CONFORME PROPOSTA** DA 11245.2870001/23-013. LICITANTES HABILITADOS: ABIK ENGENHARIA Ε CONSULTORIA LTDA: **ANGULO** CONSTRUÇÕES Е **SERVIÇOS** EIRELI: ARAUJO Е CONSTRUCOES LOCACOES LTDA; **EDIFFICA** ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; H R DE SOUZA CONSTRUCOES; NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI — ME; WE EMPREENDIMENTOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Muniz de Brito, 142 - Centro - Santa Helena - PB, no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 35421055. E-mail: CPLSANTAHELENA.PB@GMAIL.COM.

Santa Helena - PB, 21 de Novembro de 2023

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador:FDCCA648

LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO PERTINENTE PARA AMPLIAÇÃO DA UBS ANTONIO ABRANTES DE LIMA LOCALIZADO NO DISTRITO DE **CONFORME PROPOSTA** VARZEA DA EMA, 11245.2870001/23-013. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Valor: R\$ 756.786,57. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Muniz de Brito, 142 - Centro - Santa Helena -PB, no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 35421055. E-mail: CPLSANTAHELENA.PB@GMAIL.COM. Santa Helena - PB, 21 de Novembro de 2023

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo **Código Identificador:**2169553C

LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISTICO DE ENTRADA DA CIDADE DE HELENA-PB, CONFORME **PROJETO** ESPECIFICAÇÕES ARQUITETONICA. PLANO DE AÇÃO 09032023-2-041872. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO; CONSTRUCOES, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS; STANISLAU DA SILVA; T. A. FRANÇA SERVIÇOS; X7E EMPREENDIMENTO EIRELI. Dos atos decorrentes procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Muniz, 142 - Centro - Santa Helena - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 996488374. E-mail: cplsantahelena.pb@gmail.com.

Santa Helena - PB, 22 de Novembro de 2023

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador:FF7B9197

LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISTICO DE ENTRADA DA CIDADE DE SANTA HELENA-PB, CONFORME **PROJETO** ESPECIFICAÇÕES ARQUITETONICA. PLANO DE AÇÃO 09032023-2-041872. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI - Valor: R\$ 550.282,75. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Muniz, 142 - Centro - Santa Helena - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 996488374. E-mail: cplsantahelena.pb@gmail.com.

Santa Helena - PB, 22 de Novembro de 2023

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador:F05939E8

LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA RAIMUNDO DE MOURA NONATO DO DISTRITO DE MELANCIAS EM SANTA HELENA - PB, CONFORME PLANO DE AÇÃO 09032023-2-041872. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO; T. A. FRANÇA SERVIÇOS. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Muniz, 142 -Centro - Santa Helena - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos úteis.Telefone: (83)996488374. cplsantahelena.pb@gmail.com.

Santa Helena - PB, 23 de Novembro de 2023

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo Código Identificador: C3EFC38F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N.º 160/2023

PORTARIA PMSD/GP/N.º 160/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

EXONERAR EDGAR ALEXANDRE FELINTO, matrícula 1228, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ficando revogada a PORTARIA PMSD/GP/N.º 125/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 17/10/2023.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador:E685F43B

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N.º 161/2023

PORTARIA PMSD/GP/N.º 161/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

EXONERAR LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, matrícula 1203, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, ficando revogada a PORTARIA PMSD/GP/N.º 090/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 25/09/2023.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador:5A35AB06

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00005/2023 nos termos do Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Saneamento Básico do município de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: EMPIA EMPRESA DE PROJETOS ÎNDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 07.361.133/0001-32. VALOR: 38.800.00.

São José de Espinharas-PB, 01 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador:BF22AF7C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA CAINÃ ALENCAR DOS SANTOS 12733740458, CNPJ: 48.788.386/0001-74; OBJETO contratação gradativa aquisição de material de informática; VALOR GLOBAL:R\$ 16.965,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais) VIGÊNCIA 01 a 31 de dezembro de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante Cainã Alencar dos Santos - Pelo Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 01 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira Código Identificador:D60A12A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI (CNPJ nº 09.041.189/0001-35); OBJETO: acréscimo de valor para o fornecimento de peças, produtos e acessórios originais a serem adquiridos para os veículos que compõem a frota municipal da Secretaria Municipal de Educação de São José do Brejo do Cruz/PB; VALOR ADITIVADO: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA: com início na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Edilson Bispo de Jesus – pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 01 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira Código Identificador:8B61F023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PREGAO ELETRONICO 038/2023 **OBJETO:** Locação de equipamentos de estrutura para eventos festivos do município de Serra Grande-PB, conforme especificações no edital.

N°. CONTRATO: 187/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ

n 10.667.670/0001-10.

Valor: R\$ 179.319,94(Cento e setenta e nove mil trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), vencedor dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 8,9,11,12 e 14.

Data do Contrato: 29 de novembro de 2023.

Vigência: 29 de novembro de 2024.

N°. CONTRATO: 188/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA, CNPJ

08.833.798/0001-64.

Valor: R\$ 11.964,00(Onze mil novecentos e sessenta e quatro reais),

vencedor do item 4.

Data do Contrato: 29 de novembro de 2023.

Vigência: 29 de novembro de 2024

N°. CONTRATO: 189/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: M. H. CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO &

SERVICOS LTDA, CNPJ: 20.953.509/0001-66.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencedor dos itens 7 e 10.

Data do Contrato: 29 de novembro de 2023.

Vigência: 29 de novembro de 2024

Nº. CONTRATO: 190/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: ANTONIO AECIO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ

sob o nº 14.177.678/0001-59.

Valor: R\$ 12.250,00 (Doze mil duzentos e cinquenta reais), vencedor

do item 13.

Data do Contrato: 01 de dezembro de 2023.

Vigência: 01 de dezembro de 2024

Serra Grande-PB, 01 de dezembro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:7C4A3F68

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

CONTRATAÇÃO **EMPRESA** OBJETO: DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DE RUAS DO BAIRRO CHICO PEREIRA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1084441-16. LICITANTES HABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; CONSTRUTORA JEW LTDA; CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI; E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP; JCB NETO CONSTRUCOES EIRELI; L C CONSTRUCOES LTDA; MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES LOCACOES Е LTDA; **MONTEIRO** ENGENHARIA LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/12/2023, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 29 de Novembro de 2023

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador:7DDD1750

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRAO B DO PROGRAMA INTEGRA PARAIBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB. LICITANTES HABILITADOS: A S B CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOCACOES EM GERAL LTDA; E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP; L F C CONSTRUCOES LTDA; MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; VTR CONSTRUCOES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunicase que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/12/2023, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: 3383-1725/1094. (083)E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 29 de Novembro de 2023

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: C00C55C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA Nº 02/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL COMERCIAL E DE MORADIA

COMISSÃO ESPECIAL COMERCIAL E DE MORADIA ATA DE REUNIÃO nº 0002/2023/CECOM

Ao 01 (PRIMEIRO) dia do mês de Dezembro de 2023, ocorreu na sala da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a análise dos relatórios de vistoria anteriormente solicitado à Secretaria de Infraestrutura deste Município. Aberto os trabalhos pela Sr.ª Presidente foi constatada a ausência do membro Francisco de Souto Lima, em seguida os membros presentes analisaram os processos pautados e pela maioria absoluta presente, opinam pelo deferimento das doações a seguir detalhadas: Processo nº 0003/2023/CECOM, do Sr.º HELDER DE GOUVEIA BARROS; Processo nº 0004/2023/CECOM, da Sr.ª ERICA DE GOUVEIA BARROS; Processo nº 0005/2023/CECOM, da Sr.ª ISABEL MESSIAS DE GOUVEIA BARROS e o Processo nº 0006/2023/CECOM, do Sr.º MARENILDO COSTA MARTINS, por obedecer aos parâmetros legais e em conformidade com o parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura.

Ao final, a comissão discutiu um prazo máximo para que os requerentes possam providenciar a transferência da propriedade dos terrenos, chegando à conclusão de que 12 (doze) meses seria um prazo razoável e caso não regularizem nesse prazo os terrenos retornarão à propriedade do município.

Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada pelos presentes, segue assinada:

Soledade, 01 de Dezembro de 2023.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDAPresidente da CECOM

MARIA DAS DORES ARAÚJO GOMES Membro

ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE Membro

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. RAMOS Membro

FRANCISCO DE SOUTO LIMA

Membro - Ausente

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:3429BEBD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá -PB, às 09:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) setorcompraselic.pmt@gmail.com.Edital: 3463-2924. E-mail: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Taperoá - PB, 01 de dezembro de 2023

JOSE AIRES DE LIMA JÚNIOR Pregoeiro Oficial

> Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:77E0B0CA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 12/2023, que tem como objeto a Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED para exercício de 2024, suspenso no dia 01 de dezembro de 2023, serão reiniciados no dia 05/12/2023, às 08:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Tavares - PB, em 01 de dezembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:3FDDA7C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 13/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB para o exercício financeiro de 2024, suspenso no dia 01 de dezembro de 2023, serão reiniciados no dia 05/12/2023, às 09:30 horas, na sala de reuniões da CPL.

Tavares - PB, em 01 de dezembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**3985B394

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 14/2023, que tem como objeto a Aquisição Parcelada e Gradual de Carne Bovina e Suína, Frango, Lingüiças e Peixe para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB para exercício de 2024, suspenso no dia 01 de dezembro de 2023, serão reiniciados no dia 05/12/2023, às 11:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Tavares - PB, em 01 de dezembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:86532198

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 15/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de oxigênio, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares – PB para exercício de 2024, suspenso no dia 01 de dezembro de 2023, serão reiniciados no dia 05/12/2023, às 13:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Tavares – PB, em 01 de dezembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:89C3EF68

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0593/2023/PMU-GP

A PREFEITA CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de licença Prêmio aos servidores efetivos:

MARIA SEBASTIANA DA SILVA MELQUÍADES, matrícula 0852, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de dezembro de 2023 e término em 03 de março de 2024;

REGINA ANGELA DE MORAIS SILVA, matrícula 0855, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de dezembro de 2023 e término em 03 de março de 2024;

JULIANA GONÇALVES ARAGÃO, matrícula 4597, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de dezembro de 2023 e término em 03 de março de 2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:5C7681E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2023, que objetiva: Registro de preço para aquisição parcelada de insumos de uso para atendimento de equipe da saúde destinados as atividades da Secretaria da Saúde de Vieirópolis em cumprimento ao convênio do Governo do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Emenda 554/2023; ADJUDICO o seu objeto a: HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 203.172,50.

Vieirópolis - PB, 01 de Dezembro de 2023

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2023, que objetiva: Registro de preço para aquisição parcelada de insumos de uso para atendimento de equipe da saúde destinados as atividades da Secretaria da Saúde de Vieirópolis em cumprimento ao convênio do Governo do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Emenda

554/2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 203.172,50.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de insumos de uso para atendimento de equipe da saúde destinados as atividades da Secretaria da Saúde de Vieirópolis em cumprimento ao convênio do Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Articulação Emenda e FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis: 21.14-SECRETARIA DE SAUDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2027-MANUT.DA ATENCAO BASICA A SAUDE 10 301 1012 2028-MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-P S F/FMS 10 301 1012 2076-MANUT. DO PROGRAMA PAB-FIXO 10 301 1012 2088-MANUT. DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICA 10 301 1012 2089-MANUT. DA MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADEAMBULATÓRIO E HOSPITALAR 10 301 1012 2117 -MANUT. DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF 10 301 1012 2055-MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA. 10 301 1012 2069-MANUT. DO PROGRAMA SUS 3390.30-Material de Consumo 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Emenda 554/2023 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde. VIGÊNCIA: até 01/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00087/2023 - 01.12.23 - HOSPHARMA COMÊRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 203.172,50.

Vieirópolis - PB, 01 de Dezembro de 2023

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador: 0BA8D593

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00012/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, CURSOS APERFEIÇOAMENTO CAPACITAÇÃO, PALESTRAS DE EVENTOS FORMATIVOS PARA JORNADA PEDAGÓGICA PROFESSORES, COORDENADORES, PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO, MERENDEIRAS, AUXILIARES DE **SERVIÇOS** GERAIS, VIGILANTES. PORTEIROS, MOTORISTAS E SECRETÁRIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO, para o dia 14 de Dezembro de 2023 às 14:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 14 de Dezembro de 2023 às 14:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix -

 $PB. \qquad E-mail: \\ cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Site: \\ www.portaldecompraspublicas.com.br.$

Salgado de São Felix - PB, 01 de Dezembro de 2023

MARIA JULIANA PEREIRA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante Código Identificador: 40FF56AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, às 14:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO GADO NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: **PORTAL** TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 01 de Dezembro de 2023

MARIA JULIANA PEREIRA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**F64D1E69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00007/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR **FAMILIAR** RURAL. **PARA** NACIONAL ATENDIMENTO ΑO PROGRAMA DE. ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO ALIMENTAÇÃO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. PROPONENTES DECLARADOS CLASSIFICADOS E VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: ALUIZIO SEVERINO DA SILVA - Valor: R\$ 36.716,00; LUCIANO FRANCO DA SILVA - Valor: R\$ 30.919,00; PEDRO PEREIRA DA SILVA - Valor: R\$ 28.799,00. PROPONETE DESCLASSIFICADO: JOÃO FABIO DA SILVA não atendeu os itens 3.2 e 3.3 do instrumento convocatório. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, no horário das 08:00 12:00 horas dias úteis. as dos E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 28 de Novembro de 2023

MARIA JULIANA PEREIRA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**8EC8868A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 825 / 2023

MODIFICA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 426/2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 554/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Os artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 426/2013, de 04 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 11 A estrutura da Administração Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecendo a seguinte subordinação hierárquica:

Nível I - Secretarias

Nível II – Superintendências

Nível III – Supervisões

Nível IV - Gerências

Nível V – Coordenações

Nível VI – Departamentos

Nível VII – Diretorias

Nível VIII - Assessorias

Nível IX – Setores

(...)

Art. 12. Os órgãos componentes da Estrutura da Administração Municipal, previstos nesta Lei, serão dirigidos por:

As Secretarias, por Secretários;

A Procuradoria, pelo Procurador Geral;

O Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete;

As Superintendências, pelos Superintendentes;

Os Departamentos, pelos Diretores;

As Assessorias, pelo Assessores;

A Tesouraria, pelo Tesoureiro;

Os Setores, pelos Chefes de Setores Supervisões;

Gerências, pelos Gerentes.

Nível X – Coordenações, pelos Coordenadores;

Nível XI – Diretorias, pelos Diretores;

Nível XII – Assessorias, pelos Assessores;

Nível XIII - Setores, pelos Chefes.

- **Art. 2°.** O Anexo I, que faz parte integrante da Lei Municipal n° 426/2013, de 04 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista / PB, passa a vigorar com as modificações constantes da presente Lei.
- **Art. 3°.** O Anexo II, que faz parte integrante da Lei Municipal n° 426/2013, de 04 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista / PB, passa a vigorar com as modificações constantes da presente Lei.
- Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - PREFEITO

II - VICE-PREFEITO

1. GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete

Diretor do Setor de Expediente e Protocolo

Diretor de Comunicação

Diretor de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba

Gerente de Gestão e Planejamento de Gabinete.

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procurador

Assessoria Jurídica

Ouvidoria

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

Secretário

Tesouraria

Secretário Adjunto

Chefe do Setor de Contabilidade e Empenho

Supervisor de Contratos e Compras

Gerente do Departamento de Pessoal e Previdência

Coordenador do Setor de Tributação

Coordenador do Programa Empreender Municipal

Coordenador de Divulgação e Publicidade

Diretor do Departamento de Licitação Pública

Diretor do Departamento de Patrimônio

Diretor do Departamento de Planejamento

Diretor do Departamento de Almoxarifado

4. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Secretário

Secretário Adjunto

Supervisor de Execução de Obras

Supervisor de Limpeza Pública

Coordenador do Departamento de Urbanismo

Diretor do Departamento de Obras

Assessor Técnico Administrativo

5. SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE SOCIAL

Secretário

Secretário Adjunto

Gerente do Departamento de Manutenção

Diretor do Departamento de Transportes

Diretor da Divisão de Controle de Frota Municipal

6. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Secretário

Secretário Adjunto

Supervisor da Vigilância Sanitária

Supervisor de Controle, Manutenção e Conservação do Veículos da Saúde.

Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde

Gerente do Departamento de Marcação de Exames Clínicos e Cirurgias

Diretor do Departamento de Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias

Assessor Técnico Administrativo

Diretor do Departamento de Odontologia

Diretor do Departamento de Saúde Pública

Diretor do Departamento de Meio Ambiente

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário

Secretário Adjunto

Superintendente do Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico

Superintendente de Gestão da Educação

Superintendente Pedagógico de Apoio ao Fortalecimento do IDEB e Programa de Recuperação de Aprendizagem do Município

Supervisor do Transportes Escolar

Gerente do Departamento de Atividades de Ensino e Programas Educacionais Educacenso e Saber

Gerente de Apoio a Educação Especial Inclusiva

Gerente de Apoio a Equipe Multiprofissional

Coordenador Municipal do PNAE, Nutrição Escolar e de Gestão de Compras e Serviços

Coordenador de Alimentos e Nutrição Escolar

Coordenador de Eventos da Educação

Diretor do Departamento Técnico

Diretor do Departamento de Atividades de Ensino e Programa Educacional Conviva e Desempenho do IDEB

Diretor do Departamento de Atividades de Ensino e Programas Educacionais das Escolas do Campo

Diretor do Departamento de Ações Pedagógicas e Formação Continuada

Diretor de Programas Saúde na Escola

Diretor de Inspeção de Disciplina nas Escolas

Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos Escolares

Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educacionais da Educação Infantil

Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educação Fundamental

Diretor de Suprimento e Apoio de Pessoal das Escolas Municipais da Zona Urbana

Diretor de Suprimento e Apoio de Pessoal das Escolas Municipais da Zona Rural

Assessor Técnico Administrativo

8. SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Secretário

Secretário Adjunto

Diretor do Departamento de Esportes e Lazer

Diretor do Departamento de Turismo Diretor do Departamento Técnico

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Secretário

Secretário Adjunto

Diretor Departamento de Agricultura, Produção e Abastecimento

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

Diretor da Divisão de Apoio à Agricultura Familiar

Diretor do Departamento de Máquinas Agrícolas

10. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Secretário

Secretário Adjunto

Supervisor de Gestão dos Programas Federais - Bolsa Família /Cadastro Único

Supervisor do Programa Criança Feliz

Supervisor de Proteção Básica

Supervisor de Proteção Especial

Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social e Serviço de Proteção e Atendimento Integral da Família - CRAS/PAIF

Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Coordenador do Departamento de Promoção Social

Coordenador do Cadastro Único

Diretor de Vigilância Socioassistêncial

Diretor do Departamento de Serviço Social

Diretor do Bolsa Família

Diretor do Programa Federal Criança Feliz

11. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E INFÂNCIA

Secretário

Secretário Adjunto

Coordenador de Políticas Públicas Para Mulheres E Infância

Diretor de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero

Diretor do Departamento de Programas e Ações Temáticas

Assessor Técnico Administrativo

12. SECRETARIA DE CULTURA

Secretário

Secretário Adjunto

Coordenador de Banda de Música

Diretor do Departamento de Cultura

Diretor do Departamento de Eventos e Festividades Tradicionais

Gabinete do Prefeito, Município de Bernardino Batista/PB, 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
10	Secretário	40 horas	CC1	3.000,00
01	Chefe de Gabinete	40 horas	CC1	3.000,00
01	Tesoureiro	40 horas	CC1	3.000,00
01	Procurador Geral do Município	40 horas	CC1	3.000,00
01	Chefe do Setor de Contabilidade e Empenho	40 horas	CC1	3.000,00
02	Superintendente de Ensino e Apoio Pedagógico	40 horas	CC2	2.500,00
02	Superintendente de Gestão da Educação	40 horas	CC2	2.500,00
01	Superintendente Pedagógico de Apoio ao Fortalecimento do IDEB e Programa de Recuperação de Aprendizagem do Município	40 horas	CC2	2.500,00
10	Secretário Adjunto	40 horas	CC3	2.000,00
01	Assessor Jurídico	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Proteção Básica	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Proteção Especial	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Gestão dos Programas Federais - Bolsa Família /Cadastro Único	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Execução de Obras	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Contratos e Compras	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor da Vigilância Sanitária	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor do Transporte Escolar	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Segurança Pública e Patrimonial	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Controle, Manutenção e Conservação do Veículos da Saúde.	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Gestão e Planejamento de Gabinete	40 horas	CC3	2.000,00
01	Supervisor de Limpeza Pública	40 horas	CC3	2.000,00
01	Gerente do Departamento de Pessoal e Previdência	40 horas	CC4	1.800,00
01	Gerente do Departamento de Manutenção	40 horas	CC4	1.800,00
01	Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde	40 horas	CC4	1.800,00
01	Gerente do Departamento de Atividades de Ensino e Programas Educacionais Educacenso e Saber	40 horas	CC4	1.800,00
02	Gerente de Apoio a Educação Especial Inclusiva	40 horas	CC4	1.800,00
01	Gerente de Apoio a Equipe Multiprofissional	40 horas	CC4	1.800,00

01	Gerente do Departamento de Marcações de Exames Clínicos e Cirurgias	40 horas	CC4	1.800,00
01	Ouvidor Geral do Município	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador Municipal do PNAE, Nutrição Escolar e de Gestão de Compras e Serviços	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador de Eventos da Educação	40horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador de Alimentos e Nutrição Escolar	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social e Serviço de Proteção e Atendimento Integral da Família - CRAS/PAIF	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador de Políticas Públicas Para Mulheres e Infância	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador de Banda de Música	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador do Setor de Tributação	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador do Departamento de Promoção Social	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador do Cadastro Único	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador do Departamento de Urbanismo	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador do Programa Empreender Municipal	40 horas	CC5	1.500,00
01	Coordenador de Divulgação e Publicidade	40 horas	CC5	1.500,00
01	Diretor de Comunicação	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba	40 horas	CC6	1.320,00
04	Assessor Técnico Administrativo	40 horas	CC6	1.320,00
05	Diretor do Programa Federal Criança Feliz	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor da Divisão de Controle de Frota Municipal	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Bolsa Familia	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Vigilância Socioassistêncial	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Licitação Pública	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Almoxarifado	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Transportes	40 horas	CC6	1.320,00
02	Diretor do Departamento de Saúde Pública	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Odontologia	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Cultura	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Patrimônio	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Planejamento	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Obras	40 horas	CC6	1.320,00
02	Diretor do Departamento Técnico	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Atividades de Ensino e Programa Educacional Conviva e Desempenho do IDEB	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Atividades de Ensino e Programas Educacionais das Escolas do Campo	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Ações Pedagógicas e Formação Continuada	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Eventos e Festividades Tradicionais	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Turismo	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Produção e Abastecimento	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Máquinas Agrícolas	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Naquinas Agricotas Diretor do Departamento de Recursos Hídricos	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor da Divisão de Apoio e Agricultura Familiar	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Serviço Social	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Departamento de Programas e Ações Temáticas	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor do Setor de Expediente e Protocolo	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Programas Saúde na Escola	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Inspeção de Disciplina nas Escolas	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educacionais da Educação Infantil	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Apoio Técnico e Administrativo as Unidades Educacionais da Educação Fundamental	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Suprimento e Apoio de Pessoal das Escolas Municiais da Zona Urbana	40 horas	CC6	1.320,00
01	Diretor de Manutenção e Conservação dos Veículos Escolares	40 horas	CC6	1.320,00
	Director de intantaciona e conservação dos veledios Escolates	+0 1101 as	CCO	1.320,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista-PB, 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:E79D825A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 828 / 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, O "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE", COM BASE NA PORTARIA GM/MS N° 960/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1°. Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A Gratificação a que se refere o art.1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Bernardino Batista/PB.

- Art. 2°. Farão jus à gratificação do pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.
- §1º. A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.
- §2°. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá pagamento do mesmo.
- Art. 3°. As Metas previstas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas em conformidade com atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, tendo o Conselho Municipal de Saúde de Bernardino Batista/PB que ratificar tal alteração.
- Art. 4°. Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador Nacional de Equipes (INE) ativos e homologados pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 5°.** O Incentivo de que trata esta Lei será pago de acordo com a metodologia e valores por indicadores atingidos para o pagamento de desempenho previsto na Portaria MS/GM Nº 960/2023, tendo como valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II, conforme valores constantes no Anexo II da presente Lei.
- **Art. 6°.** Os valores transferidos pela Portaria MS/GM Nº 960/2023 e suas modificações posteriores serão utilizados na seguinte proporcionalidade, percentual de 60% para ser rateado entre os profissionais de saúde elegíveis e 40% para o custeio das ações de saúde bucal.

Parágrafo único: Do percentual a ser rateado para os profissionais de saúde elegíveis, 60% será destinado para os Cirurgiões-Dentistas e 40% para os Auxiliares de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

O pagamento retroativo dos valores referentes aos meses de julho e agosto de 2023, será feito de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023, respeitando a proporcionalidade estabelecida no *caput* e parágrafo único deste artigo.

O pagamento mensal dos valores referentes aos meses de setembro a dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023 ou normativos posteriores que venham a modificar esta Portaria.

O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

- **Art. 6°.** A partir de janeiro de 2024, o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 ou normativos posteriores que venham a modificar esta Portaria.
- Art. 7°. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bernardino Batista/PB, bem como das equipes de Saúde Bucal elegíveis ao recebimento do recurso financeiro.
- Art. 8°. Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo à avaliação dos indicadores, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

Licença - Prêmio;

Licença para tratar de assuntos particulares;

Licença para atividade Política ou Classista;

Afastamento para exercício de cargo comissionado ou ocupantes de função de confiança ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade, ainda que junto à Atenção Básica do Município;

Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

Inativos;

Pensionistas; e,

Tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções.

- Art. 9°. Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 7° desta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro destinado ao rateio para profissionais de saúde e dividido, conforme os percentuais dispostos no §1° do art. 5°.
- Art. 10. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.
- Art. 11. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Bernardino Batista/PB.
- **Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 Incentivo financeiro da APS Desempenho.
- **Art. 13.** O Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde instituído por meio desta Lei poderá ser acumulado com o Incentivo por Desempenho Variável (IDV), instituído por meio do Lei Municipal Nº 686/2021, de 02 de fevereiro de 2021.
- Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bernardino Batista/PB, 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

INDICADORES ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO DO "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARÍAVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"

IND	DICADORES DE DESEMPENHO DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				
I. Il	NDICADORES ESTRATÉGICOS				
01	Cobertura de primeira consulta odontológica programada.				
02	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas.				
	Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados.				
04	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes.				
	Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB.				
06	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família.				
07	Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.				
II. I	NDICADORES AMPLIADOS				
01	Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais.				
02	Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores.				
03	Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais.				
04	Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas.				

ANEXO II

05 Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

METODOLOGIA DO PAGAMENTO DO "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARÍAVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	INDICADORES	INDICADORES	INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE		
	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00		
eSB Modalidade I	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00		
	CONJUNTO DE 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00		
	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00		
eSB Modalidade II	ADA PARA PAGMENTO NDICADORES PREVISTOS NDICADORES PREVISTOS NO MODALIDADE DE EQUIPE NO MODALIDADE DE EQUIPE Estratégicos 7 Indicadores R\$ 174,00 R\$ 1.218,00					
	CONJUNTO DE 12 INC	DICADORES		R\$ 3.267,00		

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Bernardino Batista/PB, 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: AD11A93C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 61/2023

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 61/2023

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal N° 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

N°	PLACA/UF	N° AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	I CODIGO DO DESDORRAMENTO:	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	QSL7G73/PB	V010036938	14/11/2023	ART.181, VIII do CTB	5452-5	20/12/2023
2	KFW0042/PE	V010035982	21/10/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	13/12/2023

3	NPT8845/PB	V010032355	25/10/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	13/12/2023
4	KCE9973/PB	V010036261	11/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	20/12/2023
5	QOL2G68/RN	V010030875	09/10/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/12/2023
6	JXO1875/SP	V010034668	04/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	13/12/2023
7	HDT8710/MG	V010033785	29/09/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	05/12/2023
8	QSJ4J60/PB	V010037047	11/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	20/12/2023
9	SKU4J24/PB	V010038051	18/11/2023	ART.181, XVIII do CTB	5550-0	27/12/2023
10	OEZ5J82/PB	V010038067	18/11/2023	ART.181, XVIII do CTB	5550-0	27/12/2023
11	RLV2E46/PB	V010036083	17/11/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	27/12/2023
12	QFP9669/PB	V010035133	10/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	20/12/2023
13	QSG8C74/PB	V010034897	09/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	20/12/2023
14	NPT2485/PB	V010036733	17/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	27/12/2023
15	NQJ8850/PB	V010037063	11/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	20/12/2023
16	MMW5168/PB	V010036571	08/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	20/12/2023
17	QFX4010/PB	V010036881	14/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	20/12/2023
18	OIF5839/CE	V010034517	06/10/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	05/12/2023
19	OFB7448/PB	V010033025	03/10/2023	ART. 244, I do CTB	7030-1	05/12/2023

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871

Itaporanga-PB, 01 de dezembro de 2023.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:90623D80

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 431/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LOGRADOURO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 620.927,00
1.2	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 789.365,00
1.3	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 50.000,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 36.087.780,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 201.568,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -4.013.364,00
	SUB – TOTAL	R\$ 33.736.276,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 6.063.724,00
	SUB – TOTAL	R\$ 6.063.724,00
	TOTAL GERAL	R\$ 39.800.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.1	DESPESAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 13.793.314,16
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 16.226.683,22
	SUB – TOTAL	R\$ 30.019.997,38
1.2	DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$ 9.324.875,24
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 286.446,00
	SUB – TOTAL	R\$ 9.611.321,24
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 168.681,38
	SUB – TOTAL	R\$ 168.681,38
	TOTAL GERAL	R\$ 39.800.000,00
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.500.000,00
20.100	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 661.201,00
20.200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 985.822,00
20.300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 14.078.141,04

20.400	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.843.628,88
20.500	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 2.148.350,00
20.600	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 5.655.168,70
20.700	SEC DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	R\$ 1.607.687,00
20.800	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.101.808,00
20.900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.129.360,00
21.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 286.446,00
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.375.427,00
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.258.279,00
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 168.681,38
	TOTAL GERAL	R\$ 39.800.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:
- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único. O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

- Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;
- Art. 60 A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;
- Art. 70 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro - PB, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por: André Gustavo Ribeiro Pereira Código Identificador:FD945F36

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mato Grosso, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cirilo Jose de Lima - Centro-Mato Grosso - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00032/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso—PB. De acordo com especificações Contidas no Termo de Referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - CNPJ nº 01.613.316/0001-11.

ATA DE	REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000112023 - 01/12/2023					
	DOR: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA C	CONCEICAO LTDA	A			
CNPJ: 0	7.936.090/0001-76					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ÁLCOOL 70% GEL	BELLO BELLA	LITRO	200	12,60	2.520,00
1	ALMOTOLIA TRANSPARENTE	J.PROLAB	UNIDADE	80	4,00	320,00
8	CABO DE BISTURI	COOPERFLEX	UNIDADE	20	10,10	202,00
2	CATÉTER NASAL O2	MARK MED	UNIDADE	700	1,40	980,00
4	CATETER VENOSO PERIFÉRICO TIPO SCALP Nº 21	MEDIX	UNIDADE	1500	0,24	360,00
8	CLOREXIDINA 2%	VICPHARMA	LITRO	150	19,40	2.910,00
13	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	ROMED	UNIDADE	3	13,70	41,10
0	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO	PREMIUM	UNIDADE	5	68,00	340,00
3	ESPATULA DE AYRES PCT COM 100 UNIDADES	THEOTO	PACOTES	20	11,50	230,00
6	ESPÉCULO VAGINAL TAM P	KOLPLAST	UNIDADE	450	1,20	540,00
.9	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 CX24 UND	DONATI	CAIXA	20	90,00	1.800,00
2	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CX24 UND	DONATI	CAIXA	20	91,00	1.820,00
5	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4.0 CX24 UND	MEDIX	CAIXA	20	31,00	620,00
8	FITA PARA AUTOCLAVE	POLI TAPE	UNIDADE	250	4,48	1.120,00
2	GASE HIDRÓFILA 91 X 91	CLEAN	ROLO	100	17,50	1.750,00
6	LAMINA DE BISTURI 23	MEDLEVESONH	UNIDADE	200	0,25	50,00
7	LÂMINA P/ MICROSCOPIA CX/50	PRECISION	CAIXA	500	7,00	3.500,00
0	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PCT 10UND.	ANADONA	PACOTES	250	11,99	2.997,50
6	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO BALÃO GOODCOME	ROMED	UNIDADE	10	20,20	202,00
0	MÁSCARA N95	MEDIX	UNIDADE	250	0,90	225,00
4	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X 100 MTS	ESTERIL CARE	ROLO	20	45,00	900,00
6	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM X 100 MTS	ESTERIL CARE	ROLO	20	89,00	1.780,00
8	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM	COOPERFLEX	UNIDADE	8	21,40	171,20

89	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO	COOPERFLEX	UNIDADE	8	18,34	146,72
90	PINÇA ANATOMICA RETIRADA DE PONTO	COOPERFLEX	UNIDADE	8	18,66	149,28
91	PINÇA KELLY CURVA	COOPERFLEX	UNIDADE	8	35,78	286,24
92	PINÇA KELLY GOLGRAN	COOPERFLEX	UNIDADE	8	35,78	286,24
93	PINÇA KELLY RETA	COOPERFLEX	UNIDADE	8	35,78	286,24
94	PINÇA MOSQUITO CURVA	COOPERFLEX	UNIDADE	8	30,64	245,12
95	POLIODOPOLVIDONA DEGERMANTE	VICPHARMA	LITRO	30	27,95	838,50
96	POLIODOPOLVIDONA TÓPICO	VICPHARMA	LITRO	30	27,95	838,50
98	PORTA LÂMINAS	CRAL	UNIDADE	200	0,57	114,00
100	SACO BRANCO HOSPITALAR 60 LTS PCT 100	RAVA	PACOTES	30	17,80	534,00
102	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 10 ML	SR	UNIDADE	3000	0,36	1.080,00
113	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14	MARK MED	UNIDADE	80	1,20	96,00
124	TESOURA SPENEER RETIRADA DE PONTOS	COOPERFLEX	UNIDADE	7	37,49	262,43
TOTAL	1					30.542,07

ATA DE I	REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000122023 - 01/12/2023					
VENCEDO	OR: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ: 43.	463.126/0001-05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5L	CRISTAL	GALÃO	50	7,90	395,00
3	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 MM	ABL	UNIDADE	2000	0,05	100,00
4	AGULHA HIPODERMICA 25X6 MM	ABL	UNIDADE	2000	0,05	100,00
5	AGULHA HIPODERMICA 25X7 MM	ABL	UNIDADE	2000	0,06	120,00
	AGULHA HIPODERMICA 25X8 MM	ABL	UNIDADE	2000	0,06	120,00
7	AGULHA HIPODERMICA 40X0,12 MM	ABL	UNIDADE	2000	0,07	140,00
	ATADURA DE CREPOM 10 CM PCT/12	TEXCARE	PACOTES	150	3,78	567,00
_	ATADURA DE CREPOM 15 CM PCT/12	TEXCARE	PACOTES	150	5,40	810,00
	ATADURA DE CREPOM 20 CM PCT/12	TEXCARE	PACOTES	150	6,35	952,50
	AVENTAL DESCARTAVEL	FOX	UNIDADE	500	1,95	975,00
	BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML	MEDIX	UNIDADE	300	3,80	1.140,00
21	CATETER INTRAVENOSO № 24	MEDIX	UNIDADE	1200	0,64	768,00
	CATETER VENOSO PERIFÉRICO TIPO SCALP № 19	MEDIX	UNIDADE	1000	0,25	250,00
25	CATETER VENOSO PERIFÉRICO TIPO SCALP Nº 23	MEDIX	UNIDADE	1500	0,25	375,00
26	CATETER VENOSO PERIFÉRICO TIPO SCALP Nº 25	MEDIX	UNIDADE	1000	0,25	250,00
27	CATETER VENOSO PERIFÉRICO TIPO SCALP Nº 27	MEDIX	UNIDADE	1000	0,25	250,00
	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LTS	FLEX	UNIDADE	300	5,78	1.734,00
	COLETOR UNIVERSAL 80 ML	3B	UNIDADE	500	0,45	225,00
	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	G-TECH	UNIDADE	3	13,80	41,40
	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L	PROLINK	UNIDADE	100	68,50	6.850,00
	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M	CIEX	ROLO	200	9,80	1.960,00
	ESPÉCULO VAGINAL TAM G	KOLPLAST	UNIDADE	250	1,34	335,00
	ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	UNIDADE	10	17,76	177,60
	ÉTER DIETÍLICO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 50%	VICPHARMA	UNIDADE	250	22,80	5.700,00
	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 CX24 UND	DONATI	CAIXA	20	91,80	1.836,00
	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2.0 CX24 UND	MEDIX	CAIXA	20	31,95	639,00
	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5.0 CX24 UND	MEDIX	CAIXA	20	31,00	620,00
	FITA PARA GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS II) CX/50	ON CALL	CAIXA	250	19,30	4.825,00
	FIXADOR CITOLÓGICO	KOLPLAST	UNIDADE	5	8,40	42,00
	LAMINA DE BISTURI 15	MEDIX	UNIDADE	1500	0,26	390,00
	LANCETA EMBORRACHADA CX/100	UNIQMED	CAIXA	100	3,00	300,00
	LENÇOL DE PAPEL PICOTADO DESCARTÁVEL 50 CM X 100	PETALAS	ROLO	250	8,56	2.140,00
	LUVA CIRÚRGICA 8.0	MEDIX	PAR	500	1,35	675,00
	LUVA PROCEDIMENTO TAM G CX/100	MEDIX	CAIXA	150	13,70	2.055,00
	LUVA PROCEDIMENTO TAM P CX/100	MEDIX	CAIXA	200	13,50	2.700,00
	MÁSCARA DESCARTÁVEL RETANGULAR COM ELÁSTICO CX/50	GLOMED	CAIXA	250	4,25	1.062,50
	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM X 100 MTS		ROLO	20	66,80	1.336,00
	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM X 100 MTS	ESTERILCARE	ROLO	20	139,49	2.789,80
	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 20 MI	MEDIX	UNIDADE	2000	0,19	380,00
	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 20 ML	MEDIX	UNIDADE	3000	0,53	1.590,00
106	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	MEDIX	UNIDADE	30	0,77	23,10
	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	MEDIX	UNIDADE	30	0,81	24,30
108	SONDA DE FOLEY 14	MEDIX	UNIDADE	30	0,86	25,80
109	SONDA DE FOLEY 14	MEDIX	UNIDADE	50	2,78	139,00
110	SONDA DE FOLEY 16	MEDIX	UNIDADE	80	2,78	222,40
111	SONDA FOLEY 18	MEDIX	UNIDADE	80	2,78	222,40
	SONDA POLEY Nº 20	MEDIX	UNIDADE		2,78	222,40
	SONDA NASOGASTRICA LONGA 16	MEDIX	UNIDADE UNIDADE	20 40	1,28	25,60 26,40
	SONDA LIBETRAL 08	MEDIX		40	0,66	
	SONDA URETRAL 10	MEDIX	UNIDADE		0,68	27,20
	SONDA URETRAL 10	MEDIX	UNIDADE	40	0,65	26,00
	SONDA URETRAL 12 SONDA URETRAL 14	MEDIX	UNIDADE		0,66	26,40
		MEDIX	UNIDADE	40	0,68	27,20
	SONDA URETRAL 16 TOUGA DESCAPTÁVEL COM ELÁSTICO	MEDIX	UNIDADE	40	0,75	30,00
	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	FOX	PACOTES	100	7,90	790,00
TOTAL						49.574,00

ATA DE	REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000132023 - 01/12/2023					
VENCEI	OR: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ: 4	1.778.326/0001-21					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT COM 100	THEOTO	PACOTES	50	5,91	295,50
9	,ÁLCOOL 70% LÍQUIDO	BELLO	LITRO	300	6,30	1.890,00
10	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	NEVOA	ROLO	400	12,50	5.000,00
16	BISTURI ELÉTRICO	ENERPEN ALUR	UNIDADE	3	2.762,66	8.287,98
19	CATETER INTRAVENOSO № 20	LABOR IMPORT	UNIDADE	1200	0,49	588,00
20	CATETER INTRAVENOSO № 22	LABOR IMPORT	UNIDADE	1200	0,60	720,00

30	COLETOR PERFUROCORTANTE 20 LTS	DESCARBOX	UNIDADE	300	7,39	2.217,00
34	COPO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML	VENTCARE	UNIDADE	8	13,30	106,40
35	CUBA INOX REDONDA 14CM	TECNOCUBA	UNIDADE	5	39,10	195,50
36	CUBA RIM FORTINOX INOX	FORTINOX	UNIDADE	5	47,78	238,90
38	EQUIPO DE INFUSÃO MACROGOTEJAMENTO	EMBRAMED	UNIDADE	800	0,54	432,00
9	ESCOVA ENDOCERVICAL 50UND	KOLPLAST	PACOTES	800	17,50	14.000,00
-2	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10 CM X 4,5 M	CREMER	ROLO	200	6,65	1.330,00
-5	ESPÉCULO VAGINAL TAM M	VAGISPEC	UNIDADE	250	1,29	322,50
1	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CX24 UND	TECHNOFIO	CAIXA	20	91,00	1.820,00
4	FIO DE SUTURA NYLON № 3.0 CX24 UND	SHALON	CAIXA	20	31,00	620,00
7	FIO DE SUTURA NYLON № 6.0 CX24 UND	SHALON	CAIXA	20	31,50	630,00
1	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO	MULTILASER	UNIDADE	5	6,20	31,00
3	GEL CONDUTOR – 5KG	RMC	UNIDADE	30	29,50	885,00
4	KIT MEDIDOR DE GLICEMIA (01UND APARELHO MEDICOR DE GLICEMIA +100UND LANCETAS+50 UND.TIRAS)	G-TECH	UNIDADE	20	71,90	1.438,00
1	LUVA CIRÚRGICA 7.5	DESCARPACK	PAR	500	1,14	570,00
4	LUVA PROCEDIMENTO TAM M CX/100	MEDIX	CAIXA	200	13,40	2.680,00
1	NEBULIZADOR HOSPITALAR 8 SAÍDAS COM SUPORTE MD800	MEDICATE	UNIDADE	2	2.050,00	4.100,00
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	SUPERMEDY	UNIDADE	50	4,82	241,00
3	OXIMETRO DE DEDO	G-TECH	UNIDADE	100	38,00	3.800,00
7	PORTA AGULHA	ABC	UNIDADE	10	33,80	338,00
9	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	PROTEC	UNIDADE	8	180,26	1.442,08
04	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 3 ML	DESCARPACK	UNIDADE	2000	0,22	440,00
05	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 5 ML	DESCARPACK	UNIDADE	2000	0,23	460,00
15	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18	FOYOMED	UNIDADE	20	1,33	26,60
22	TERMÔMETRO DIGITAL	G-TECH	UNIDADE	10	8,00	80,00
23	TESOURA RETA PONTA FINA	ABC	UNIDADE	2	25,82	51,64
26	TUBO DE LATEX	LEMGRUBER	UNIDADE	20	2,54	50,80
27	TUBO DE SILICONE 204 6X12 MM PARA OXIGÊNIO	MEDICONE	UNIDADE	30	41,29	1.238,70
OTAI	i.			•	•	56.566,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mato Grosso firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00032/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mato Grosso, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00032/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00032/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA.

CNPJ: 07.936.090/0001-76.

Item(s): 8 - 11 - 18 - 22 - 24 - 28 - 33 - 40 - 43 - 46 - 49 - 52 - 55 - 58 - 62 - 66 - 67 - 70 - 76 - 80 - 84 - 86 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 98 - 100 - 102 - 113 - 124.

Valor: R\$ 30.542,07.

- LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 43.463.126/0001-05.

Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 21 - 23 - 25 - 26 - 27 - 29 - 31 - 32 - 37 - 41 - 44 - 47 - 48 - 50 - 53 - 56 - 59 - 60 - 65 - 68 - 69 - 72 - 73 - 75 - 79 - 85 - 87 - 101 - 103 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 125.

Valor: R\$ 49.574,00.

- MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Item(s): 1 - 9 - 10 - 16 - 19 - 20 - 30 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 42 - 45 - 51 - 54 - 57 - 61 - 63 - 64 - 71 - 74 - 81 - 82 - 83 - 97 - 99 - 104 - 105 - 115 - 122 - 123 - 126 - 127.

Valor: R\$ 56.566,60.

Total: R\$ 136.682,67.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita

Publicado por: Rayane Ires da Silva Lima Código Identificador:A50872A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2023

Ao primeiro dia do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, localizada na Rua Central - Centro - Vieirópolis - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preço para aquisição parcelada de insumos de uso para atendimento de equipe da saúde destinados as atividades da Secretaria da Saúde de

Vieirópolis em cumprimento ao convênio do Governo do Estado da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Emenda 554/2023; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - CNPJ nº 01.613.339/0001-26

	DOR: HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO	HOSPITALA	RES E D	-		
CNPJ: 3 ITEM	0.410.223/0001-98 ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO 500grUtilizado para desinfecção de nível médio ou intermediário	MARCA	_			
1	em superfícies fixas de ambientes hospitalares		Unidade	1500	8,90	13.350,00
	ALGODÃO HIDROFILO 500gr; Confeccionado com fibras 100% algodão. Macio e absorvente. Embalado em saco plastico individual. Alvejado e isento de produtos quimicos tais como:		l nor o	1,000	1.000	40.000.00
2	alvejantes ópticos, corantes corretivos e quaisquer outras que possa agredir a pele. Possui excelente		ROLO	1000	18,00	18.000,00
	capacidade de absorção e retenção de liquidos e secreções. DEGERMANTE 1000 ml; SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% COM					
3	TENSOATIVOS, INDICADA COMO ANTISSÉPTICO TÓPIC; ANTISSEPSIA DA PELE NO		und	120	29,40	3.528,00
	PRÉ-OPERATÓRIO FITA DE AUTOCLAVE COM TESTE; é confeccionada com dorso de papel crepado à base de					
	celulose. Recebe, em uma de suas faces, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e					
4	resinas e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica. Ideal para o fechamento de pacotes que serão esterilizados em autoclave, funciona como indicadora de		UND	1000	6,50	6.500,00
	esterilização, pois possui listras diagonais de tinta termoreativa que, quando submetidas à					
5	esterilização, mudam sua coloração de branco para preto. aparelho glicosímetro digital com visor de tela resultado em até 5 segundo		und	70	42,00	2.940,00
6	FITA PARA GLICOSIMETRO c/50 unidades; para teste de exame de glicose.		Caixa	500	47,00	23.500,00
	GASE CORTADA; As Compressas de Gaze Hidrófila são confeccionadas em fios 100% algodão				.,	
7	em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas. São alvejadas, purificadas e isentas de impurezas,		PCT	2000	18,80	37.600,00
,	substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos. São dobradas para dentro		l'er	2000	10,00	37.000,00
	em toda a sua extensão para evitar o desfiamento. Embalagem c/500 unidades					
8	GASE EM ROLO; Gaze Hidrófila circular (tipo queijo), 13 fios, 4 dobras, 8 camadas, 100% algodão não estéril medidas 91x91 cm.		rolo	200	29,50	5.900,00
0	GORRO DESCARTAVEL; confeccionada em não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100%			10000	0.12	1 200 00
9	polipropileno; Gramatura: 10g/m2; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilibrio térmico, assegurandoconforto e proteção durante o uso da touca; Média elasticidade, fácil ajuste;		unidade	10000	0,13	1.300,00
	GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 15 CM; Embalagens tubulares próprias para					
	processos de esterilização por vapor saturado sob pressão.O Papel possui gramatura mínima 60 G/m2 em conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR 14990-2, filme plástico					
	composto de duas camadas Polietileno/Polipropileno (Gramatura mínima 54 G/m2) unidas com					
10	adesivo atóxico, é permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos, possui alta transparência do filme na		ROLOS	60	82,90	4.974,00
	visualização do material embalado, indicadores de processo, área impressa com tinta especial,		Rozos		02,50	1.5 / 1,00
	sensível ao processo de esterilização que indica através de alteração da cor inicial que o material foi submetido, selagem multilínea tripla que proporciona maior segurança ao material esterilizado,					
	com largura de selagem mínima de 6 mm, conforme requisitos da Norma ABNT NBR 14990-9					
	(Anexo C), indicador de sentido de abertura na embalagem. GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 20 CM; Embalagens tubulares próprias para					
	processos de esterilização por vapor saturado sob pressão. Possui gramatura mínima 60 G/m2 em					
	conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR 14990-2, filme plástico composto de duas camadas Polietileno/Polipropileno (Gramatura mínima 54 G/m2) unidas com adesivo atóxico, é					
	permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de					
11	nutrientes microbianos e resíduos tóxicos, possui alta transparência do filme na visualização do material embalado, indicadores de processo, área impressa com tinta especial, sensível ao processo		rolos	60	124,00	7.440,00
	de esterilização que indica através de alteração da cor inicial que o material foi submetido, selagem					
	multilínea tripla que proporciona maior segurança ao material esterilizado, com largura de selagem mínima de 6 mm, conforme requisitos da Norma ABNT NBR 14990-9 (Anexo C), indicador de					
	sentido de abertura na embalagem.					
	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. M; Luva para procedimento não cirúrgico; Borracha natural					
12	(látex);Superfície lisa; Ambidestra; Não estéril; Com pó bio-absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por conteúdo); Totalmente impermeável à		CX	1000	18,60	18.600,00
	água e a outros fluidos caixa c/100					
	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. P; Luva para procedimento não cirúrgico;Borracha natural (látex); Superfície lisa; Ambidestra; Não estéril;Com pó bio-absorvível; Alta sensibilidade e			1		
13	conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por conteúdo); Totalmente impermeável à		CX	500	18,60	9.300,00
	água e a outros fluidos caixa c/100 LUVAS ESTERIL Nº 7.0; Luva cirúrgica;Borracha natural (látex); Superficie texturizada e		+	+		
14	antiderrapante, totalmente impermeável à água e a outros fluidos; Anatômica; Estéril; Com pó bio-		Par	1000	1,85	1.850,00
	absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por LUVAS ESTERIL Nº 8.0; Luva cirúrgica; Borracha natural (látex); Superficie texturizada e					
15	antiderrapante, totalmente impermeável à água e a outros fluidos; Anatômica; Estéril; Com pó bio—		Par	1000	1,85	1.850,00
	absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por					
16	MASCARA DESCARTAVÉL; Máscara confeccionada em não-tecido (TNT); Camada externa hidrofóbica feita de 100% polipropileno 15g/m2 por filamento contínuo (tecnologia Spunbonded);		cx	1000	7,70	7.700,00
	caixa com 50 und				,,,,	,,,,,,,
17	SABONETE LIQUIDO 1000 ML		UND	200	12,90	2.580,00
18	SERINGA 1 ML c/agulha; Bico slip ou luerlock; Estéril/ Apirogênica/ Atóxica; Produto de uso único; Corpo transparente; cilindro com anel de retenção		UND	15000	0,33	4.950,00
19	SERINGA 10 ML=; Bico slip ou luerlock; Estéril/ Apirogênica/ Atóxica; Produto de uso único;		UND	20000	0,65	13.000.00
	Corpo transparente; cilindro com anel de retenção SERINGA 20 ML=; Bico slip ou luerlock; Estéril/ Apirogênica/ Atóxica; Produto de uso único;		-	1	<u> </u>	
20	SERINGA 20 ML=; Bico sip ou lucriock; Esteri/ Apirogenica/ Atoxica; Produto de uso unico; Corpo transparente; cilindro com anel de retenção	<u></u>	UND	15000	0,71	10.650,00
21	SERINGA 3 ML S/ AGULHA; Bico slip ou luerlock; Estéril/ Apirogênica/ Atóxica; Produto de		UND	6000	0,30	1.800,00
	uso único; Corpo transparente; cilindro com anel de retenção SERINGA 5 ML; Bico slip ou luerlock; Estéril/ Apirogênica/ Atóxica; Produto de uso único;			+	<u> </u>	
22	Corpo transparente; cilindro com anel de retenção		UND	15000	0,34	5.100,00
	Monitor com visor digital, braçadeira, 4 pilhas AA, bolsa de armazenamento e Manual de					
23	instruções Fonte de alimentação: Alimentado a bateria Tipo de visor: Digital Faixa etária (descrição): Adulto. fabricado no Brasil. Braçadeira Universal (22–42cm), Dimensões do produto		und	1	173,00	173,00
	?12,9 x 10 x 8 cm; 250 g		 	1	122.50	505.50
24	Estetoscópio adulto completo		und	25	23,50	587,50 203.172,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Vieirópolis firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Vieirópolis, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D.

CNPJ: 30.410.223/0001-98.

Item(s): 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24.

Valor: R\$ 203.172,50.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Vieirópolis - PB, 01 de Dezembro de 2023

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador:6BD1EA33